



## **REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO**

## ÍNDICE:

### **Título I. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS**

SEÇÃO I. DEFINIÇÃO E PERTENÇA.....	1
SEÇÃO II. MÉTODO.....	1
SEÇÃO III. BASES FUNDAMENTAIS.....	1
CAPÍTULO I. BÁSICAS.....	1
CAPÍTULO II. OUTRAS.....	2
SEÇÃO IV. ORGANIZAÇÃO.....	2
SEÇÃO V. A NORMATIVA E A SUA HIERARQUIA.....	4

### **Título II. ASSOCIADAS, ALTAÍRES E VINCULADAS**

SEÇÃO I. ASSOCIADAS.....	6
CAPÍTULO I. MODALIDADES E CONDIÇÕES GERAIS.....	6
CAPÍTULO II. DAS ALTAÍRES.....	8
CAPÍTULO III. DAS EDUCADORAS E DA SUA FORMAÇÃO.....	8
SEÇÃO II. PESSOAS E ENTIDADES VINCULADAS.....	9
CAPÍTULO I. MODALIDADES E CONDIÇÕES GERAIS.....	9
CAPÍTULO II. EDUCADORAS EM PRÁTICAS.....	10
CAPÍTULO III. AS COLABORADORAS PERMANENTES.....	10
CAPÍTULO IV. AS SIMPATIZANTES.....	11
CAPÍTULO V. AS AMIGAS.....	11
CAPÍTULO VI. ALTAÍRES DE HONRA.....	12
CAPÍTULO VII. PROFISSIONAIS CONTRATADAS.....	12
CAPÍTULO VIII. INCOMPATIBILIDADES ENTRE AS FORMAS DE VINCULAÇÃO.....	12
SEÇÃO III. INCOMPATIBILIDADES ENTRE ASSOCIAÇÃO E VINCULAÇÃO E PERDA DE CONDIÇÃO DA VINCULAÇÃO.....	12

### **Título III. AS ESTRUTURAS DA ALTAIR GALIZA. DE AGRUPAMENTO E DA ASSOCIAÇÃO**

SEÇÃO I. DEFINIÇÃO.....	13
SEÇÃO II. O PEQUENO GRUPO.....	13
SEÇÃO III. OS GRUPOS DE IDADE.....	13
SEÇÃO IV. AS EQUIPAS EDUCATIVAS.....	14
SEÇÃO V. OS AGRUPAMENTOS.....	16
CAPÍTULO I. DEFINIÇÃO.....	16
CAPÍTULO II. OS AGRUPAMENTOS EM FORMAÇÃO.....	16
CAPÍTULO III. AGRUPAMENTOS CONSOLIDADOS.....	19
CAPÍTULO IV. AGRUPAMENTOS EM VIAS DE CONSOLIDAÇÃO.....	19
CAPÍTULO V. RESCISÃO, DISSOLUÇÃO E EXPULSÃO DE AGRUPAMENTOS.....	20

## **Título IV. OS ÓRGÃOS DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO. AS EQUIPAS EDUCATIVAS E OS CARGOS DE RESPONSABILIDADE E AS ESTRUTURAS DE SERVIZO**

SEÇÃO I. DOS PEQUENOS GRUPOS.....	22
SEÇÃO II. DOS GRUPOS DE IDADE.....	23
CAPÍTULO I. PARA A TOMADA DE DECISÕES DE COORDENAÇÃO.....	23
CAPÍTULO II. PARA A TOMADA DE DECISÕES GENÉRICAS.....	24
CAPÍTULO III. PARA A TOMADA DE DECISÕES DE CONTROLO.....	25
CAPÍTULO IV. OUTRAS NORMAS SOBRE OS ÓRGÃOS DOS PEQUENOS GRUPOS E DOS GRUPOS DE IDADE.....	26
SEÇÃO III. AS EQUIPAS EDUCATIVAS.....	27
SEÇÃO IV. DA ESTRUTURA PARTICIPATIVA, ORGANIZATIVA DA ALTAIR GALIZA.....	29
CAPÍTULO I. O CONSELHO NACIONAL.....	30
CAPÍTULO II. O CONSELHO DE COORDENADORAS DE AGRUPAMENTO (CCA).....	35
CAPÍTULO III. A ASSEMBLEIA GERAL (Xunta Xeral nos Estatutos da AG).....	37
CAPÍTULO IV. DAS COMISSÕES GERAIS.....	41
CAPÍTULO V. DA ESCOLA EDUCATIVA NOS TEMPOS LIVRES DA ALTAIR GALIZA.....	41

## **Título V. REGIME GERAL DE COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

SEÇÃO I. CRITÉRIOS GERAIS.....	42
SEÇÃO II. NO ÂMBITO DOS AGRUPAMENTOS.....	43
SEÇÃO III. NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO.....	45
CAPÍTULO I. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA COMISSÃO PEDAGÓGICA E DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO NOS TEMPOS LIVRES.....	47

## **Título VI. REGIME ECONÓMICO E PATRIMONIAL**

SEÇÃO I. CRITÉRIOS GERAIS.....	50
SEÇÃO II. CRITÉRIOS PARTICULARES SOBRE OS BENS E AS FONTES DE FINANCIAMENTO.....	52
SEÇÃO III. CRITÉRIOS ADICIONAIS SOBRE PLANIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	54

## **Título VII. DISPOSIÇÕES SINGULARES.**

SEÇÃO I. SOBRE AS COMISSÕES DE FAMÍLIAS.....	54
SEÇÃO II. SOBRE A DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA.....	55

## **Título VIII. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

SEÇÃO I. DE CONCRETIZAÇÃO NORMATIVA DERIVADA.....	56
SEÇÃO II. TRANSITÓRIAS.....	57
SEÇÃO III. DERROGATÓRIA.....	57
SEÇÃO IV. PROMULGATÓRIA.....	57

## Título I. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS

### SEÇÃO I. DEFINIÇÃO E PERTENÇA

**Art. 1.** Altair Galiza (AG) é a organização de adscrição voluntária e individual e sem fins lucrativos que acolhe todos os Grupos admitidos pela sua Assembleia como membros ("associados", nos Estatutos da AG) na totalidade ou, provisoriamente, pela sua Direção Nacional, a pedido destes e que expressamente aceitam, assumem e promovem a Carta Constitucional do Movimento Internacional Sócio-cultural e Educativo nos tempos livres Altair (MIA).

**Art. 2.** Altair Galiza (AG) é membro do Movimento Internacional Altair (MIA) através da sua pertença à Assembleia do MIA e sente-se internacionalmente representado pelo seu Conselho Internacional.

### SEÇÃO II. MÉTODO

**Art. 3.** Como membro do MIA, AG trabalha sobre a base da pedagogia do projeto e da ação, assumindo e praticando os Princípios, Valores e Método recolhidos na Carta Constitucional do MIA.

**Art. 4.** AG assumirá como próprios os Métodos e desenvolvimento metodológico que sejam elaborados e aprovados pelo MIA através dos órgãos recolhidos na Carta Constitucional ou aqueles que o MIA considerar.

**Art. 5.** Dentro desse quadro e sujeito a ele, a Metodologia e Métodos específicos que AG desenvolver, aprovados pela sua Assembleia, ou, provisoriamente, pelo Conselho Nacional até à sua eventual ratificação, serão de obrigado cumprimento nos termos em que neles se indicarem e figurarão automaticamente como Anexos ao presente Regulamento.

### SEÇÃO III. BASES FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I. BÁSICAS

**Art. 6.** São Bases Fundamentais da ação da AG as contidas na Carta Constitucional do MIA, particularmente, o trabalho pola correção de desigualdades, a paz, a defesa da liberdade, o respeito mútuo e da diferença e a construção comunitária. Defende a coeducação e o direito ao género e, nesse sentido, redige este próprio Regulamento utilizando o feminino como inclusivo e genérico, de modo geral e como adjetivação genérica de "pessoa/s".

Como entidade radicada e inserida na Galiza, a educação na consciência da galeguidade como

povo com identidades e características próprias, e a promoção dum espírito de fraternidades e solidariedade universais.

**Art. 7.** Igualmente promoverá e praticará o espírito crítico, o compromisso social e a responsabilidade individual e coletiva das pessoas membros, das altaíres e da Associação.

**Art. 8.** Respeitando as diversas opções alimentares, promoverá umha alimentação saudável e vinculada à soberania alimentar das comunidades em que se insere e, na medida do possível, a proteção e cuidado dos seres vivos e do entorno ambiental.

## CAPÍTULO II. OUTRAS

**Art. 9.** De acordo com a Carta Constitucional, AG é umha organização não governamental que não tem vínculos com nengumha organização política, sindical, empresarial ou profissional. Portanto, as membros da AG não podem participar como tais, nem com os seus distintivos, em tais reuniões ou manifestações. Da mesma forma, a condição de Educadora será incompatível com a militância nas organizações mencionadas, caso tal militância tenha relevância ou notoriedade pública.

## SEÇÃO IV. ORGANIZAÇÃO

**Art. 10.** Altair Galiza, em consonância com a Carta Constitucional e os seus Estatutos, tem a seguinte estrutura:

a) Assembleia Geral ou Nacional (“Xunta Xeral”, nos Estatutos da AG), de que fazem parte todas as pessoas recolhidas neste artigo e no artigo 6.1 dos Estatutos em vigor.

b) Conselho Nacional (CN), eleito pola Assembleia, que, ao menos, deverá ter as seguintes responsabilidades, e que devem ser apresentadas em candidatura unificada:

- Presidência
- Secretaria
- Tesouraria
- Coordenação Pedagógica
- Direção da Escola de Tempos Livres Altair Galiza ou similar, se a houver
- Promoção

c) Conselho de Coordenadoras/es de Agrupamentos, órgão assessor da Presidência.

d) Agrupamentos

e) Equipas Educativas

f) Grupos de Idade e as estruturas que os métodos determinarem no seu seio

**Art. 11.** Umha pessoa não poderá acumular mais de duas das responsabilidades citadas nas alíneas b) e c).

**Art. 12.** A Assembleia e a presidência, em função dos seus objetivos, pode eleger ou nomear vice-presidências, vogais específicas ou vogais gerais.

**Art. 13.** As pessoas que desempenhem as responsabilidades indicadas no Art. 10 respondem perante a Presidência da AG.

**Art. 14.** Agrupamentos

Conforme o Artigo 10 dos Estatutos da AG, a célula básica de funcionamento da Altair Galiza são os seus Agrupamentos (“Grupos” nos Estatutos da AG) de Educação nos Tempos Livres. Estes terão como denominação oficial e única um nome (escolhido pola Equipa Educativa fundadora e referendado polo Conselho Nacional de Altair Galiza), seguido de “-Altair” e estarão constituídos por umha Equipa Educativa (EE), as crianças e adolescentes membros do Agrupamento com as quotas ao dia ou remitidas, por umha Assembleia de Famílias formada polas pessoas direta e legalmente responsáveis das referidas as crianças e adolescentes e polas figuras a que autorize a Seção II do Título II do presente Regulamento, nela contempladas, constituindo, assim, umha comunidade aberta, princípio básico inerente ao Agrupamento como enquadramento educativo e organizativo da Altair.

A Equipa Educativa está formada polas educadoras do Agrupamento reconhecidas como tais polo plenário da Equipa em cada momento.

Conforme a Carta Constitucional do MIA, terão a consideração de altaíres de cada Agrupamento as membros adscritas à sua Equipa Educativa e as pessoas integradas nos diversos Grupos de Idade, GIs básicas do projeto educativo, distribuídas, de modo geral quanto à idade, do seguinte modo e de pertença incompatível entre si:

a) Pícaras (8-9)

b) Insurras (10-11)

c) Aventureiras (12-13)

d) Pioneiras (14-15)

e) Argonautas (16-17)

Em função das necessidades educativas, os diversos Grupos de Idade poderão trabalhar em conjunto, conservando a denominação de cada um deles, sem que isto suponha, em nenhum caso, alteração da distribuição e denominação oficial dos grupos de idade, podendo utilizar-se para definir esse espaço conjunto os nomes de ambos Grupos ou, mesmo, de modo informal, uma fusão de ambos, sem que este último uso implique modificação da denominação ou distribuição etária fixada na Carta Constitucional. A Assembleia das Famílias pode escolher uma Comissão das Famílias, que, por sua vez, elegerá uma pessoa coordenadora, e que será o enlace entre as Famílias e a Equipa Educativa. Será um órgão de enlace e assessor da Equipa Educativa e reunirá-se por convocatória da pessoa coordenadora da Equipa Educativa.

A Assembleia das Famílias reunirá, por convocatória da coordenação da Equipa Educativa, ao menos duas vezes por ano. Terá um carácter informativo, assessor e propositivo.

Todas as decisões, diretivas, organizativas, de representação e pedagógicas do Agrupamento correspondem à Equipa Educativa, representada, em termos gerais, pela pessoa coordenadora eleita pela Equipa Educativa e pelo prazo que a Equipa determinar.

Os Agrupamentos da AG não podem ter personalidade jurídica, sendo a sua a de Altair Galiza. Qualquer exceção a esta norma deve ser aprovada pela Assembleia Geral da AG e, provisoriamente, pelo Conselho Nacional.

## SECÇÃO V. A NORMATIVA E A SUA HIERARQUIA

**Art. 15.** As normas por que é regida a vida da AG, nos seus distintos níveis de organização são, nesta ordem de hierarquia decrescente, as seguintes:

- A Carta Constitucional do MIA, no âmbito pedagógico
  - Os Métodos Educativos, aprovados no Conselho Internacional do MIA ou, provisoriamente, na AG, no âmbito pedagógico
    - Estatutos da AG, que deve estar adequados aos conteúdos pedagógicos dos dois níveis anteriores, e são a máxima expressão normativa da AG.
      - Regulamento Interno.

E, no âmbito da sua competência:

Decisões da Assembleia Geral

- Decisões do Conselho Nacional
  - Decisões da Presidência

- Decisões da Secretaria Geral (“Secretaria” nos Estatutos da AG)
  - Decisões da Tesouraria (“Responsável Económica/o” nos Estatutos da AG)
    - Decisões da Coordenação Pedagógica
      - Decisões das Equipas Educativas no âmbito dos Agrupamentos
        - Decisões da coordenação Educativa de cada Agrupamento
          - Decisões da coordenação Educativa de cada Grupo de Idade do Agrupamento
            - Decisões de órgãos de coordenação de Grupos de Idade de cada Agrupamento
            - Decisões dos órgãos de cada Grupo de Idade (Assembleia e Conselho ou similares) de cada Agrupamento

**Art. 16.** Em função do Método e Programa educativo de cada Grupo de Idade, poderá haver normas emanadas polos seus órgãos, que serão de aplicação no seu âmbito, sempre que não contradigam os Estatutos da AG nem este Regulamento Interno. A Equipa Educativa animará estes processos, toda vez que, no Método Educativo Altair, são as altaíres as que se dotam de normas próprias dentro do contido na Carta Constitucional, por que velará a Equipa Educativa do Agrupamento e de cada Grupo de Idade segundo o caso.

**Art. 17.** Para a manutenção desta hierarquia, os diferentes órgãos de governo e cargos de responsabilidade dos diversos níveis da organização preservarão umha simetria normativa, atendendo à emanada do nível imediatamente superior e sendo responsáveis polo seu cumprimento no âmbito da sua alçada e competência.

**Art. 18.** A violação desta simetria, segundo o órgão imediatamente superior ao que o adotou, constitui umha violação do presente regulamento.

**Art. 19.** As decisões que podam dar origem a infrações à regulamentação podem ser julgadas como tais, bem como rejeitadas, suspensas e eventualmente sancionadas, polo órgão de governo imediatamente superior, na ordem da hierarquia descrita, àquele ou cargo de responsabilidade que tinha adotado.

**Art. 20.** Não obstante o acima exposto, e pola sua própria lógica, nos litígios a este respeito suscitados, qualquer decisão de qualquer órgão pode ser objeto de recurso, individual ou coletivamente, perante o órgão imediatamente superior.

**Art. 21.** Nas decisões das Assembleias e órgãos em qualquer nível, distinguem-se os acordos das



deliberações justificadas em relatórios, visto que a eficácia normativa das primeiras tem prazo previamente fixado ou supõe compromisso executivo.

**Art. 22.** Para que decisões de qualquer tipo em qualquer nível superior ao das Equipas Educativas, tenham força, elas devem ser divulgadas pelos canais de comunicação da Associação, garantindo um sistema de comunicação eficaz. No caso das decisões de Assembleias e órgãos superiores, a obrigação da publicidade não diminui que tenham valor desde o momento de sua adoção.

**Art. 23.** Para os efeitos do disposto no artigo anterior, e sem prejuízo da emissão direta pelos órgãos e responsabilidades competentes de convocatórias e comunicados, todas as decisões serão publicadas bimestralmente por meio de circular oficial expedida pela Secretaria Geral.

**Art. 24.** Para questões relativas ao Procedimento Administrativo não contempladas neste regulamento, serão de aplicação as normas de Procedimento Administrativo da administração pública que lhe seja mais adequada ou as recolhidas num eventual Manual de Procedimento Administrativo da AG, se o houver.

## Título II. ASSOCIADAS, ALTAÍRES E VINCULADAS

### SEÇÃO I. ASSOCIADAS

#### CAPÍTULO I. MODALIDADES E CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Considera-se membro (“associada”, nos Estatutos da AG) da Altair Galiza toda a membro das Equipas Educativas ou adscrita a elas dum Agrupamento em funcionamento ativo aceite pela Assembleia ou, provisoriamente, pelo Conselho Nacional ao corrente do pagamento das quotas ou remitidas estas e com atividade como educadora de, ao menos, seis meses, e as pessoas assinantes da Ata Fundacional da Altair Galiza.

**Art. 26.** Terão a mesma consideração aquelas pessoas que, a juízo do Conselho Nacional, ratificada em Assembleia, continuam fazendo parte da sua vida associativa ainda que o seu Agrupamento tenha desaparecido ou não realize atividade regular por tempo indefinido.

**Art. 27.** É membro dumha Equipa Educativa aquela educadora reconhecida e admitida como tal pola Equipa Educativa e que está em atividade regular como tal num Agrupamento ou que, se não o estiver, leva menos de dous anos sem atividade regular, em situação aceite pola Equipa Educativa.

**Art. 28.** Considera-se adscrita aquela pessoa educadora que pertenceu a umha Equipa Educativa e que continua vinculada à Associação em algumha responsabilidade orgânica ou está na situação

descrita na alínea anterior.

**Art. 29.** As membros terão os seguintes direitos:

- a) Participar nas atividades das diferentes estruturas de enquadramento.
- b) Beneficiar das diferentes ajudas e serviços que são prestados na Associação.
- c) Declarar publicamente o seu estatuto de Membro e Altair nos termos estabelecidos polos regulamentos.

**Art. 30.** As membros do AG terão as seguintes obrigações

Participar nas atividades das diferentes estruturas de enquadramento e órgãos de governo que correspondam em cada caso.

- a) Cumprimento dos regulamentos associativos, tanto genéricos como decorrentes de decisões dos órgãos sociais e respetivos cargos de responsabilidade.
- b) O pagamento das taxas estabelecidas nas diferentes áreas.

Os membros titulares podem participar nos órgãos sociais que correspondam em cada caso, bem como nos correspondentes a níveis organizacionais superiores do MIA, nos termos específicos a determinar.

- c) Da mesma forma, serão obrigados a participar nas atividades das diferentes estruturas de enquadramento e nos órgãos sociais que corresponderem em cada caso.

**Art. 31.** A adesão à Altair Galiza é voluntária e não remunerada, reservando-se à Associação, ao nível dos órgãos sociais das diferentes estruturas de enquadramento que as cumpram, o direito de a aceitar.

**Art. 32.** Independentemente do programa educacional para tomada de decisões de aplicação nos diversos Grupos de Idade, os órgãos de governo das GIs podem excluir umha altair ou não admitir alguém para fazer parte do Grupo de Idade. Igualmente, a Equipa Educativa poderá excluir umha altair ou não admiti-la por razões graves e devidamente justificadas, sem prejuízo de recurso ao Conselho Nacional por parte da pessoa afetada; e, sempre, à Assembleia Geral

Haverá duas exceções a isso:

- a) As responsáveis por adultas com cargos eletivos só podem ser excluídas após a cessação polo órgão que as elegeu.
- b) As responsáveis por adultas com nomeações diferentes da de Educadora ou com reconhecimentos de comissão de serviço só podem ser excluídas após cancelamento pelo cargo ou cargos de responsabilidade que outorgaram essa nomeação e / ou reconhecimento.

## CAPÍTULO II. DAS ALTAÍRES

**Art. 33.** Reserva-se a denominação de altair para todo o membro da associação nos termos descritos no capítulo anterior e para as Pícaras, Insurras, Aventureiras, Pioneiras, Argonautas e, eventualmente, qualquer outro Grupo, pertencentes a um Agrupamento aprovado polo Conselho Nacional e para as colaboradoras permanentes. Exceto expulsão, baixa expressa ou reprovação do órgão competente, essa condição não se perde de modo simbólico em nengum momento da vida. A sua vinculação baseia-se na aceitação dos princípios, valores e métodos constantes na Carta Constitucional do MIA e em toda a normativa aprovada por órgãos legalmente constituídos da Altair Galiza ou do MIA que lhe seja de aplicação. A pertença das pessoas menores de idade, além de voluntária, deve ser assumida e facilitada polas pessoas suas responsáveis legais.

## CAPÍTULO III. DAS EDUCADORAS E DA SUA FORMAÇÃO

**Art. 34.** As educadoras da AG assumem o pacto livre e voluntário de educar sobre a base dos Princípios, valores e Métodos do MIA e da Altair Galiza, que encarnam através dum escrito em que constará explicitamente essa assunção.

Até ser referendada pola Assembleia Geral adquirem provisoriamente a sua condição de Educadoras da Altair através dum documento de compromisso com a Carta Constitucional e Métodos nos termos que fixar a Assembleia Geral por proposta do Conselho Nacional. A Presidência, através da Secretaria Geral, nomeará a pessoa que for admitida como Educadora como tal, através dum documento escrito em se faga constar essa condição e aceitação.

**Art. 35.** A sua tarefa como educadoras/es dos Agrupamentos não é retribuída em caso nengum.

**Art. 36.** As Educadoras da AG participam da vida associativa da AG nos seus Agrupamentos, animando e motivando os processos educativos de que são responsáveis, nos termos fixados polos Métodos e polos programas educativos do Agrupamento e da AG.

Igualmente, participam nos órgãos de governo e, no seu caso, desenvolvem as responsabilidades para que forom eleitas.

**Art. 37.** As Educadoras da AG comprometem-se à sua formação pedagógica integral de modo continuado. Poderá fixar-se umha normativa específica de formação, por proposta da Coordenação Pedagógica e aprovada pola Assembleia Geral. Em todo o caso, a Coordenação Pedagógica deverá garantir a formação básica da pessoa Educadora da Altair Galiza, de obrigado cumprimento para a Educadora.

Esta formação deverá ser incluída pola Escola na sua oferta, num nível básico (40 horas), equivalente e, se possível validável, pola parte do temário correspondente do curso de monitorado con-

ducente a este título, e, para aquelas pessoas que o solicitarem e estiverem na posse do título de monitora, num nível especializado (30 horas, equivalente e, se possível validável, pola parte do temário correspondente do curso de direção de atividades nos tempos livres.

**Art. 38.** As pessoas que, fazendo parte da AG, estiverem previamente na posse do título de monitor/a ou de diretor/a de atividades nos tempos livres não obtido pola Escola ou promovido por Altair, deverão assistir a esta formação, no nível que lhes corresponder, exceto dispensa explícita e justificada dada pola Coordenação Pedagógica, previa solicitude delas.

**Art. 39.** As Educadoras da AG podem desempenhar cargos em estruturas superiores a AG, sem ser precisa autorização por parte dos órgãos de governo da AG.

**Art. 40.** Todas as educadoras que se encontram em licença voluntária conservarão os seus direitos em termos de qualificação por um período de cinco anos. O seu reingresso será automático nesse prazo, mediante pagamento das quotas, notificação ao Secretariado para efeitos de inscrição, assinatura de carta e emissão de compromisso. Os dous últimos requisitos serão atendidos com duas exceções: quando ocorrer o reingresso por assunção de cargos nomeados polos Presidentas no decorrer das Assembleias do nível correspondente, sem prejuízo da sua formalização no prazo de quinze dias, ou cargos eleitos polas Assembleias. Em ambos os casos, a recuperação dos direitos efetua-se a partir da assunção da responsabilidade já na mesma Assembleia.

**Art. 41.** Todas as educadoras são suscetíveis de ser candidatas a qualquer cargo eletivo dentro do seu Agrupamento - se fizerem parte de algum - e Conselho Nacional da Associação a que pertencem e, e suscetíveis de qualquer nomeação e reconhecimento de comissão de serviço. Umha vez que qualquer umha destas eventualidades implica o estatuto de Educador/a ou Responsável de Adultas, implica quer a posse do nível de formação tipificado de acordo com o desenvolvimento do art. 37, quer o início do processo visando a sua obtenção.

**Art. 42.** Em qualquer caso, e a título geral, caberão aos órgãos sociais e cargos de responsabilidade, nas suas eleições, nomeações, ratificações e reconhecimentos de comissões de serviço, dando preferência às responsáveis com níveis de formação internos adequados à função a desempenhar aludidos no art. 37.

## SEÇÃO II. PESSOAS E ENTIDADES VINCULADAS

### CAPÍTULO I. MODALIDADES E CONDIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** Denomina-se vinculada/o toda a pessoa que coopera com a AG, algum dos seus Agrupamentos, Escola ou outros órgãos associativos para o desenvolvimento dos seus fins. As modalidades de vinculação são as seguintes:

- a) Educadoras em Práticas
- b) Colaboradoras/es permanentes
- c) Simpatizantes
- d) Amigas/os
- e) Altaíres de honra
- f) Profissionais contratadas

**Art. 44.** Cada unha das categorías antes indicadas, exceto as profesionais contratadas, poden ter denominacións simbólicas específicas, que deberán ser aprobadas en Asemblea.

**Art. 45.** As persoas ou entidades vinculadas non poderán ter ningún dereito no goberno da Asociación nem participar das instancias de goberno desta en calquera dos seus niveis nem están obrigadas a contribuir para a manutención económica desta, exceto os casos expresamente indicados neste regulamento.

## CAPÍTULO II. EDUCADORAS EM PRÁTICAS:

**Art. 46.** Os Agrupamentos ou órganos específicos da AG poderán acoller persoas en prácticas de algún tipo de ensino regrado, mediante convenio con a Escola ou entidade formativa de orixe se esta non for a Escola da Altair Galiza.

**Art. 47.** A Coordinación da Equipa Educativa ou a coordinación do órgano correspondente da Altair Galiza en cuo seio a persoa realice as súas prácticas, nomeará unha persoa responsable das prácticas desta, para todos os efectos, que cumpra os requisitos establecidos pola normativa no tipo de formación de que as prácticas derivem.

**Art. 48.** Para estes efectos, a persoa en prácticas poderá integrar-se nas Equipas ou ámbitos en que realice as prácticas sen que, nesa condición, teña calquera dereito adquirido como membro da AG, cesando o seu vínculo como educadora en prácticas no momento en que estas conclúen ou se interromperem.

## CAPÍTULO III. AS COLABORADORAS PERMANENTES

**Art. 49.** As colaboradoras permanentes son persoas de máis de dezoito anos ou entidades vinculadas que de modo voluntario e benévolo, apoian o desenvolvemento dos Agrupamentos. Poden enquadrase nas Equipas Educativas sen facer parte orgánica delas nem adscribirse ás Equipas Educativas de ningún Grupo de Idade.

**Art. 50.** As colaboradoras permanentes devem obrigar-se por escrito a não comprometer na sua atuação nem a proposta de valores nem as normas do MIA nem da AG. Podem identificar-se como altaíres.

**Art. 51.** As colaboradoras permanentes só poderão intervir com as GIs em ajuda e com a presença ou coordenação das Educadoras.

**Art. 52.** As colaboradoras permanentes só poderão participar em Assembleias de Grupo de Idade, Equipas Educativas e Assembleias e nunca em qualquer outro órgão de decisão. Tal participação será somente com voz e por convite respetivo da Coordenadora da Equipa Educativa do Grupo ou do Agrupamento ou da Presidência, segundo o caso.

**Art. 53.** O reconhecimento das colaboradoras permanentes corresponde ou à presidência da AG ou à coordenação da Equipa Educativa do Agrupamento, segundo o nível em que se preste a colaboração.

#### CAPÍTULO IV. AS SIMPATIZANTES

**Art. 54.** As simpatizantes são pessoas que contribuem por meio de legitimidade social e umha contribuição financeira e / ou colaborações episódicas para o cumprimento dos objetivos da Associação.

**Art. 55.** O vínculo como simpatizante, se formalizado com um Agrupamento, deve ser estendido a toda a Associação, sem prejuízo de que, por vontade das interessadas, poda ser parcialmente repercutido no Agrupamento. Em qualquer caso, a distribuição dessas contribuições financeiras nos diferentes níveis da organização será definida polo mesmo procedimento que as quotas de filiação.

**Art. 56.** As simpatizantes têm apenas direitos de serem informadas do destino, do significado e do alcance das suas contribuições e de simbolizar a sua ligação na forma determinada normativamente.

**Art. 57.** Não sendo as duas situações incompatíveis, a condição de simpatizante não deriva da associação à AG ou da condição de altaíres das próprias filhas ou tuteladas.

#### CAPÍTULO V. AS AMIGAS

**Art. 58.** Os Agrupamentos e a Associação podem, por decisão do seu órgão superior de governo, reconhecer como "amigas de ..." pessoas e entidades que, sem anterior vínculo associativo, ou tendo sido breves no tempo, se destacaram por um apoio externo significativo ao Movimento. No caso de distinção honorária, e umha vez que esse apoio pode ter-se manifestado em diferentes ní-

veis da organização, os dous níveis possíveis de tal reconhecimento serão independentes um do outro.

**Art. 59.** O reconhecimento como "amiga de ..." pode ser feito postumamente.

#### CAPÍTULO VI. ALTAÍRES DE HONRA

**Art. 60.** Por decisão da sua Assembleia, Altair Galiza poderá reconhecer como "Altair de honra" pessoas que, com vinculação orgânica anterior, salientem por umha significada trajetória altair.

**Art. 61.** O reconhecimento como "altair de honra " poderá ser concedido a título póstumo.

#### CAPÍTULO VII. PROFISSIONAIS CONTRATADAS

**Art. 62.** Os órgãos de governo da AG poderão, no âmbito da sua alçada, e no exercício dela, contratar profissionais para o desenvolvimento de funções exclusivamente de carácter técnico.

**Art. 63.** As profissionais contratadas obrigarão-se por escrito a não comprometer na sua atuação os princípios, valores e métodos do MIA e da AG.

**Art. 64.** Na provisão de postos de trabalho para profissionais contratadas, o órgão de governo responsável velará escrupulosamente pola atenção aos critérios de mérito, capacidade e publicidade; e porque a contratação se verifique com estrita observância da normativa laboral e fiscal em vigor e que a retribuição seja justa em termos comparativos de mercado.

#### CAPÍTULO VIII. INCOMPATIBILIDADES ENTRE AS FORMAS DE VINCULAÇÃO

**Art. 65.** Todas as modalidades de vinculação são compatíveis entre si e acumulativas numha mesma pessoa, com exceção expressa das de Amiga e Altair de Honra reciprocamente, e a de Profissional Contratada com qualquer outra.

#### SEÇÃO III. INCOMPATIBILIDADES ENTRE ASSOCIAÇÃO E VINCULAÇÃO E PERDA DE CONDIÇÃO DA VINCULAÇÃO

**Art. 66.** Não será possível ser membro da AG como membro e ser vinculada simultaneamente.

**Art. 67.** As condições da Seção II podem ser retiradas polo órgão executivo correspondente e devem ser ratificadas pola assembleia ordinária imediatamente posterior ou pola extraordinária con-

vocada para esse efeito. Toda a pessoa ou entidade vinculada tem direito a recorrer perante a Assembleia as decisões dos órgãos executivos.

### Título III. AS ESTRUTURAS DA ALTAIR GALIZA. DE AGRUPAMENTO E DA ASSOCIAÇÃO

#### SEÇÃO I. DEFINIÇÃO

**Art. 68.** Altair Galiza tem dous tipos de estruturas organizativas:

As constitutivas de cada Agrupamento

As constitutivas dos serviços, órgãos deliberativos, normativos, consultivos e executivos da vida associativa.

#### SEÇÃO II. O PEQUENO GRUPO

**Art. 69.** Denomina-se Pequeno Grupo (PG) as estruturas que integram os Grupos de Idade e onde por sua vez se integram as altaíres a título individual. Em cada caso, o Método definirá a sua eventual estrutura, temporalidade, simbologia, identidade e distribuição de responsabilidades. No seu seio verifica-se de maneira fundamental o processo educativo da Altair, ressaltando-se os casos em que o número de altaíres ou outras razões extraordinárias aconselhem a trasladação deste processo para os Grupos de Idade.

**Art. 70.** O Pequeno Grupo poderá ter material inventariável e fungível a seu cargo e recursos económicos, incluindo umha módica quota económica, para as suas atividades próprias.

**Art. 71.** O Pequeno Grupo terá voz, representatividade e função executiva através da sua representação segundo o âmbito ou órgão de participação, naquelas instâncias previstas no seu Método Educativo.

#### SEÇÃO III. OS GRUPOS DE IDADE

**Art. 72.** Denomina-se Grupos de Idade as estruturas em que se divide o Agrupamento aos efeitos educativos e organizativos, tal como indicadas no artigo 14. São o âmbito básico de funcionamento pedagógico, educativo e organizativo, em função do que esteja previsto em cada Método Altair.

**Art. 73.** Em virtude do indicado no Artigo anterior, os Grupos de Idade são a forma sistemática, orgânica e funcional de participação supragrupal, no âmbito do Agrupamento.



**Art. 74.** O Método definirá a sua eventual estrutura, simbologia, identidade e distribuição de responsabilidades. No seu seio verifica-se de maneira fundamental e complementar com o Pequeno Grupo o processo educativo da Altair, ressaltando os casos em que o número de altaíres ou outras razões extraordinárias aconselhem a passagem deste processo para Grupos de Idade que trabalhem em conjunto no sentido que indica o art.14, através do trabalho de 2 ou mais Grupos de Idade, que sempre será umha situação extraordinária e estritamente temporal e aprovada pela Coordenação Pedagógica, sem que isto suponha, em nengum caso, alteração da distribuição e denominação oficial dos grupos de idade.

**Art. 75.** O Grupo de Idade poderá ter material inventariável e fungível a seu cargo e recursos económicos, incluindo umha módica quota económica, para as suas atividades próprias, compatível com as existentes no Pequeno Grupo.

**Art. 76.** O Grupo de Idade terá voz, representatividade e função executiva através da sua representação segundo o âmbito ou órgão de participação, naquelas instâncias previstas no seu Método Educativo.

**Art. 77.** Devido às suas características especiais, o Método Argonauta pode ter previsões ou prescrições que não se enquadram no modelo organizacional indicado acima.

**Art. 78.** As Educadoras, em número variável, conforme determinado polos regulamentos que regem a organização educativa, e o modo que esta estabelece para o seu desempenho, e as Equipas Educativas são incorporadas funcional e convivialmente aos Grupos, para concretizar o dinamismo pedagógico e apoio das adultas sobre a base da Pedagogia do Projeto e da Ação; e que se justifica nas mesmas referências que antes eram citadas para a vida em Pequenos Grupos e a partilha de responsabilidades. Por isso, as educadoras respeitarão escrupulosamente o papel decisivo das altaíres, as suas formas de organização e participação e o acordo e emanação que decidirem, sempre dentro dos valores contidos na Carta Constitucional e em consonância com a autonomia, processo auto-educativo e autogestão procuradas.

**Art. 79.** Tendo em conta o disposto no art. 75, as crianças e jovens altaíres contribuem direta e pessoalmente para o sustento financeiro das GIs a que pertençam, as quais terão, portanto, fundos próprios; da mesma forma, utilizarão como seus próprios materiais de estoque, adquiridos com os referidos fundos, ou fornecidos pelo grupo, responsabilizando-se pelo seu cuidado e reposição;

**Art. 80.** Os Grupos de Idade terão um órgão deliberativo geral de natureza genérica, outro de avaliação e controle e outra de coordenação operacional.

#### SEÇÃO IV. AS EQUIPAS EDUCATIVAS

**Art. 81.** Denominam-se Equipas Educativas as estruturas de enquadramento das pessoas adultas

educadoras correspondentes a um mesmo Agrupamento Altair e que exercem tarefas educativas ordinárias em Grupos de Idade ou em responsabilidades educativas transversais ordinárias definidas pola própria Equipa.

**Art. 82.** Estas Equipas Educativas poderão subdividir-se em várias em função do número de educadoras responsável de cada Grupo de Idade. No caso de haver mais dumha educadora por Grupo de Idade, umha delas exercerá, polo tempo que a própria Equipa considerar oportuno e por escolha dessa Equipa , a responsabilidade da coordenação.

**Art. 83.** A Equipa Educativa deve ter, dentro dos Princípios, Valores e Métodos Altair, umha forte vocação comunitária, integradora e inclusiva, pois, fornece o principal âmbito de convívio das suas integrantes. A Equipa Educativa é um âmbito de curso pessoal e coletivo, formativo e educativo, fomentando e praticando os valores da Altair e trabalham do no seu âmbito comunitário pola promoção destes.

**Art. 84.** Para tal, a Equipa Educativa desenvolverá âmbitos próprios de participação, encontro, reflexão e celebração.

**Art. 85.** As Equipas Educativas deverão velar por cumprir a normativa de aplicação no âmbito da educação nos tempos livres e estar nas melhores condições legais de aceder a subsídios públicos.

**Art. 86.** As Equipas Educativas deverão velar por ter, entre os seus componentes pessoas tituladas como monitoras e, em algum caso, como diretoras de atividades de tempos livres. Como regra geral, se o Agrupamento tem menos de 25 membros, deverá, ao menos, ter duas pessoas tituladas como monitoras no prazo de ano e meio desde a sua constituição. E, se tiver mais de 25, o mesmo número de monitoras e, no prazo de três anos e meio, umha pessoa titulada como diretora de Atividades nos tempos livres.

**Art. 87.** O Conselho Nacional deverá facilitar esta formação, oferecendo cursos que podam ser frequentados por essas pessoas e realizadas as fases teórico-prática e prática nos prazos antes estabelecidos ou facilitando a sua realização noutra Escola e subsidiando parte da sua matrícula, ao menos em 50% do total da matrícula.

**Art. 88.** A Escola de Educação nos Tempos Livres da Altair Galiza, se a houver, poderá convocar cursos de formação exclusivamente internos, que podem ser conducentes à titulação de monitorado, direção de atividades nos tempos livres ou de campos de trabalho ou qualquer outra de carácter oficial.

**Art. 89.** No prazo dum ano, todas as membros da Equipa Educativa deverão ter, ao menos, o nível básico de formação interna que a Coordenação Pedagógica fixar.

**Art. 90.** A Equipa Educativa não terá recursos económicos próprios, exceto os que se derivem da sua ação educativa.

## SEÇÃO V. OS AGRUPAMENTOS

### CAPÍTULO I. DEFINIÇÃO:

**Art. 91.** O Agrupamento está constituído pela Equipa Educativa, os membros dos diversos Grupos de Idade, a Assembleia de Famílias e o conjunto de pessoas vinculadas, se as houver e nos termos da Seção II do presente Regulamento, integra Altair Galiza e carece de personalidade jurídica de seu. A sua missão é a de desenvolver, de modo integral, a proposta educativa do MIA.

**Art. 92.** O Agrupamento deve estar integrado, ao menos, e para poder ser reconhecido pelos órgãos da Altair Galiza em qualquer das suas modalidades, por 1 pessoa educadora e 4 crianças e/ou adolescentes e ter atividade ordinária semanal. Em caso nenhum poderá ser membro da Altair Galiza se não cumprir umha rácio educadora/altaires de 1/7 como mínimo.

**Art. 93.** Um Agrupamento só poderá ter dependência e pertença orgânicas e funcionais da Altair Galiza e dos seus órgãos executivos.

**Art. 94.** Todas as decisões relativas à vida, funcionamento e representação do Agrupamento no âmbito da sua competência e alçada correspondem à sua Equipa Educativa.

**Art. 95.** As Equipas Educativas promoverão a existência dumha Comissão de Famílias, conforme o especificado na Carta Constitucional do MIA, que terá como missão servir de enlace e assessorar a Equipa Educativa e que estará coordenada e convocada pola pessoa coordenadora da Equipa Educativa ou na que esta delegar.

**Art. 96.** Os Agrupamentos identificam-se com um nome seguido da palavra -Altair. Terão um número de registo na Associação. Poderão utilizar símbolos específicos e os próprios da Altair e os da Altair Galiza, que deverão ser aprovados em Assembleia ordinária.

**Art. 97.** Segundo a sua situação distingue-se entre Agrupamento em Formação, Em Vias de Consolidação e Consolidado. Só as duas últimas permitem a integração associativa na AG e, como consequência, a adscrição individual dos seus membros a esta.

### CAPÍTULO II. OS AGRUPAMENTOS EM FORMAÇÃO

**Art. 98.** São considerados Agrupamentos em Formação aqueles Agrupamentos que, praticando o Método Altair e aderindo aos seus Princípios e Valores, recebem apoio da AG para a sua integração nela, no decorrer dum período de adaptação progressiva às características dos Agrupamentos Consolidados.

**Art. 99.** O início de um processo de formação exigirá umha solicitação por escrito à Presidência da parte da representante autorizada pelas Equipa Educativa do Agrupamento, com a assinatura con-

junta e solidária de um número suficiente de adultas com probabilidade de formar progressivamente essa Equipa, em número mínimo de duas.

**Art. 100.** Emitido, sem valor vinculativo, o parecer da Presidência e da Responsável de Promoção, quer a Assembleia Geral quer o Conselho Nacional, caso de que aquela, em regime ordinário, tenha lugar mais de trinta dias após a receção do pedido, deve pronunciar-se sobre o assunto.

**Art. 101.** Umha vez admitido o Agrupamento em formação, a Presidência, ouvida a Responsável de Promoção e a Secretária Geral, designará um Oficial de Apoio que, conforme indicado no regulamento, cumprirá a função de assessorar o Agrupamento no seu desenvolvimento progressivo, garantindo o processo de integração na AG.

**Art. 102.** Da mesma forma, a Presidência prestará especial atenção ao acompanhamento desse processo, cuidando que envolva umha implementação sólida do movimento. Da mesma forma, as Equipas da AG, especialmente a Comissão Pedagógica, a pedido da Presidência ou da Responsável de Promoção, realizarão sempre, com o conhecimento deste, todas as ações de reforço que considerem convenientes.

**Art. 103.** A partir do momento da sua admissão como Agrupamento Em Formação, e a partir da sua proposta de candidatura, começarão a usar provisoriamente um nome e simbologia altair como elementos de identificação para atividades específicas e com autorização expressa da Presidência

**Art. 104.** Podem, por outro lado, participar nas atividades e reuniões da Associação e, ainda que as suas membros individuais, por não serem associadas, não tenham direito a voto.

**Art. 105.** Os Agrupamentos Em Formação poderão receber ajudas financeiras através da AG de acordo com o seu orçamento. Portanto, os bens móveis adquiridos com essas ajudas são propriedade do nível da Associação que os forneceu.

**Art. 106.** Ao longo do processo de formação, que em nengum caso pode durar menos de seis meses, a Presidência, designadamente através da responsável de apoio deve observar a evolução do Agrupamento e do fatores que nele concorrem. No momento em que entender que as circunstâncias objetivas para sua sobrevivência e incorporação normal à AG ocorrem, após ouvir a opinião da Responsável de Promoção e da Secretaria-Geral, o Agrupamento receberá um convite para se candidatar a membro da AG como Agrupamento.

**Art. 107.** A formulação de tal convite implicará no início das negociações entre a a Equipa Educativa e a AG, representada pola Secretária Geral, para formalização do acordo.

**Art. 108.** Se, após dous anos, no parecer da Presidência, o órgão que admitiu Agrupamento Em Formação não cumprir esse convite, deve revogar essa admissão ou instá-lo a aplicá-la de forma vinculativa, sem prejuízo da opinião superior da Assembleia Geral.

**Art. 109.** São os requisitos mínimos para votar a entrada de um grupo em formação como membro pleno da AG:

- a. O referido convite para formalizar tal ingresso pela Presidência.
- b. Levar, pelo menos, seis meses no processo de formação
- c. Ter como mínimo uma pessoa educadora adulta, provisoriamente constituída como Equipa Educativa com a função de Coordenadora da Equipa Educativa. Caso houver apenas uma pessoa educadora, deverá intentar crescer em número de educadoras.
- c. Ter um conjunto de educadoras adultas, provisoriamente constituído como Equipa Educativa, com pelo menos duas pessoas possíveis de funcionamento imediato como Educadoras, e, pelo menos, uma delas disposta a assumir a função de Coordenadora da Equipa Educativa.
- d. Ter pelo menos 4 futuras altaíres
- e. Apresentar à Assembleia Geral um Projeto Pedagógico de Agrupamento, um relatório de atividades da Equipa Educativa e um plano de viabilidade organizativa, de crescimento ou consolidação, e económico.
- g. Ter sido elaborado pela Responsável de Promoção e a a Educadora de Apoio parecer recomendando o recebimento ou não do Agrupamento.
- h. Ter-se pronunciado, sob a forma de recomendação, não vinculando a Assembleia Geral, o Conselho de Coordenação de Agrupamentos.
- i. Atender aos requisitos específicos estabelecidos na eventual política de crescimento atual.
- k. Ter apresentado pedido expresso e fundamentado, assinado solidariamente pela representante da entidade avaladora, se a houver e pelas membros da Equipa Educativa.

**Art. 110.** Todos esses requisitos devem ser atendidos e documentados dentro do período ordinário para serem tratados na Assembleia Geral;

**Art. 111.** A admissão como um Agrupamento de pleno direito de um Agrupamento Em Formação exigirá o voto favorável de uma maioria de dois terços da Assembleia Geral, uma votação que será por escrutínio secreto e a apresentação oral documentada prévia de todos esses relatórios e opiniões.

**Art. 112.** Caso, uma vez se tenha pronunciado a Assembleia Geral, o Agrupamento não tenha obtido a maioria necessária, a Assembleia Geral deve escolher, também por escrutínio secreto, entre manter o estatuto de Agrupamento Em Formação ou suspender o processo.

**Art. 113.** Em caso de admissão ou suspensão do processo, será enviada cópia à Secretária de todos

os relatórios emitidos, acordos assinados e acordos da Assembleia Geral para posterior arquivamento.

**Art. 114.** Se um ingresso efetiva for dado, a Secretária registará nos termos determinados, o nome do novo Agrupamento e a sua eventual simbologia específica, atribuindo um número de registo e providenciando imediatamente todos os procedimentos administrativos para fazer a incorporação do Agrupamento e a associação das suas membros.

**Art. 115.** A partir do momento da eventual adesão, tornam-se efetivos os direitos de participação das membros do Agrupamento.

**Art. 116.** Do mesmo modo, salvo disposição expressa em contrário, ou expressa em contrário no acordo, os bens usufruídos pelo Agrupamento passam à sua utilização definitiva por parte do Agrupamento, sendo propriedade da AG.

**Art. 117.** A Equipa Educativa promotora poderá vir avalada por qualquer pessoa ou entidade avaliadora e solicitar que esta, como tal ou através dalgumha das suas membros, participe nas negociações de integração, o que terá que ser expressamente aprovado pola Presidência da AG.

### CAPÍTULO III. AGRUPAMENTOS CONSOLIDADOS

**Art. 118.** São Agrupamentos Consolidados aqueles que tenham, como altaíres e de modo ordinário participando nas suas atividades, 30 ou mais elementos e umha equipa que cumpra a rácio mínima 1/7.

**Art. 119.** Os Agrupamentos Consolidados perderão essa condição em caso de que passem a ser Agrupamentos em Vias de Consolidação, como também por baixa, dissolução ou expulsão.

**Art. 120.** Exceccionalmente, de modo temporário ou experimental e por autorização expressa do Conselho Nacional e informe precativo da Coordenação Pedagógica, um Agrupamento Consolidado poderá ter dependência compartida dumha entidade patrocinadora, que, por protocolo com a Altair Galiza, se comprometa a respeitar e promover os princípios e valores do MIA, a aplicação dos seus Métodos e a fixação dum horizonte temporal de integração do Agrupamento na AG nos termos indicados no art. 109. Igualmente, poderá assim proceder com aplicações metodológicas, duplicações de Grupos de Idade e a inexistência justificada da Comissão das Famílias.

**Art. 121.** Se um Agrupamento superar os 100 elementos, deverá segregarse em dous ou mais Agrupamentos.

### CAPÍTULO IV. AGRUPAMENTOS EM VIAS DE CONSOLIDAÇÃO

**Art. 122.** Consideram-se Agrupamentos em Vias de Consolidação aqueles que, sendo Agrupamentos Consolidados, deixem de cumprir algum dos requisitos mínimos indicados no artigo 119. Também aqueles que, tendo passado a fase de Agrupamento em Formação, não reúnam as condições estipuladas no artigo 119 ou ainda não foram reconhecidos como Agrupamento Consolidado pela Assembleia, sob proposta do Conselho Nacional, que poderá reconhecê-los provisoriamente se cumprirem o referido artigo.

**Art. 123.** Determinado como Agrupamento Em Consolidação pelo Conselho Nacional, a pedido da Equipa Educativa ou por iniciativa da Presidência o Conselho Nacional e a Presidência tomarão as ações necessárias de apoio para restaurar as condições normais de operatividade ou fomentar a sua passagem a Agrupamento Consolidado. A coordenação e o acompanhamento desse processo são de responsabilidade da Presidência, que atuará como tutora do Agrupamento.

**Art. 124.** Com exceção das isenções específicas determinadas pelo Conselho Nacional, os direitos e deveres de um Agrupamento Em Consolidação devem ser os mesmos que os de um Agrupamento Consolidado.

**Art. 125.** O período máximo em que um grupo pode permanecer na situação de Agrupamento Em Consolidação é de cinco anos. Ao final desse período, o Conselho Nacional deve retornar o Agrupamento à condição de Consolidado, ou recomendar sua extinção, dissolução ou expulsão; tudo isso, sem prejuízo de ter procedido em qualquer um desses sentidos antes de expirar aquele prazo máximo. Qualquer exceção deverá ser aprovada por dous terços da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V. RESCISÃO, DISSOLUÇÃO E EXPULSÃO DE AGRUPAMENTOS

**Art. 126.** Os Agrupamentos podem deixar de pertencer ao AG por rescisão, dissolução ou expulsão. Entende-se por extinção quando o desaparecimento ocorrer por vontade expressa da Equipa Educativa, por dissolução quando constatado desaparecimento de facto e por expulsão quando por vontade da AG por violação grave da norma.

**Art. 127.** Os Agrupamentos podem requerer a extinção do Agrupamento à AG por escrito da Equipa Educativa, enviado à Secretaria. Após o recebimento desta carta, o Conselho Nacional deverá nomear um Comité para verificar, perante as signatárias, os termos que justificam tal carta. Em caso de ratificação do pedido, pelas referidas signatárias, o Conselho Nacional nomeará outra Comissão para liquidar os ativos da AG no Agrupamento, de preferência acordado, e a Secretaria procederá a dar de baixa os membros do Agrupamento.

**Art. 128.** Caso a Assembleia das Famílias ou outra entidade avaliadora pretender continuar impulsionando a existência do Agrupamento a Secretaria procederá à destituição das Educadoras da Equipa Educativa signatárias e de acordo com a Assembleia de Famílias ou entidade avaladora, o Conselho



Nacional procederá à constituição de umha nova Equipa Educativa, que receberá o tratamento determinado para os Agrupamentos em Formação.

**Art. 129.** Se, no prazo máximo de seis meses, não se conseguir estabelecer umha Equipa Educativa nos termos mínimos de Agrupamento em Formação e nos expressos no Capítulo I desta Seção, será de obrigado cumprimento a efetiva dissolução do Agrupamento.

**Art. 130.** Quando houver dissolução de facto verificada polo Conselho Nacional, com ou sem comunicação do Agrupamento, o Conselho Nacional nomeará uma comissão de mediação, da qual a Presidência necessariamente participará, para se dirigir à Equipa Educativa, à Assembleia das Famílias e/ou à entidade avaladora e estudar a viabilidade de continuidade do Agrupamento. Esta comissão elaborará relatório escrito, após o qual o Conselho Nacional procederá, aplicando os mesmos critérios e alternativas previstos neste Capítulo, para proceder à extinção ou garantir a sua continuidade.

**Art. 131.** Um Agrupamento será expulso quando, na opinião da Assembleia Geral, houver violação grave das normas associativas. O procedimento de expulsão pode ser iniciado pola Presidência ou polo Conselho Nacional ou a instâncias à Presidência do Conselho de Coordenadoras de Agrupamentos, que deverá, em qualquer caso, ser ouvido. Se o Conselho Nacional considerar que não há violação grave do regulamento, o procedimento será encerrado. Caso contrário, pode tomar as medidas corretivas ou sancionadoras que considerar adequadas, incluindo a suspensão absoluta das atividades que impliquem a isenção de qualquer responsabilidade legal da AG pola ação do Agrupamento e a suspensão dos direitos de participação das Educadoras e da sua Coordenadora. A decisão será comunicada por escrito à Equipa Educativa e à Comissão das Famílias se a houver e publicitada devidamente, com um prazo mínimo que lhes permita exercer o seu direito de recurso.

**Art. 132.** Existindo ou não tal suspensão, se o Conselho Nacional considerar que a expulsão se justifica, deverá fazer umha proposta nesse sentido à Assembleia Geral, previamente informada polo Conselho de Coordenadoras de Agrupamentos, que decidirá se procede ou não. Para a expulsão, será necessária umha maioria afirmativa de 2/3 dos votos expressos em tal Assembleia.

**Art. 133.** Se a Assembleia Geral tiver decidido expulsar o Agrupamento, será nomeada uma comissão liquidatária para atuar de acordo com o disposto neste regulamento e no acordo entre a AG e a Equipa Educativa, se o houver.

**Art. 134.** Em todos os procedimentos acima descritos, as decisões do Conselho Nacional, sejam provisórias ou não, sancionatórias ou não, sempre poderão ser objeto de recurso perante a Assembleia Geral, mas serão executórias provisoriamente. As decisões dos órgãos de governo podem ser sempre apeladas perante o Conselho Nacional e a Assembleia Geral.

**Art. 135.** Da mesma forma, nos procedimentos descritos, perante qualquer dos órgãos anos já citados, será necessário dar audiência às Equipas Educativas, Comissão das Famílias ou entidades ava-



ladoras afetadas, sem deixar de seguir os procedimentos em caso de ausência destas.

**Título IV. OS ÓRGÃOS DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO. AS EQUIPAS EDUCATIVAS E OS CARGOS DE RESPONSABILIDADE E AS ESTRUTURAS DE SERVIZO**

**SEÇÃO I. DOS PEQUENOS GRUPOS**

**Art. 136.** Os Pequenos Grupos serão constituídos em Assembleia, nos termos em que para cada Método de Grupo Etário fixe a organização educacional, adotar decisões operativas, avaliar o seu funcionamento interno, revisar o curso pessoal das suas membros, aceitar novas membros, proceder às eventuais eleições de cargos - quando assim o determinar o Método- e, em geral, atender todas as deliberações formais a que a vida em pequenos grupos deve dar lugar como dinâmica educacional, sendo além disso o âmbito em que determinam e decidem as propostas e acordos do PG , como tal, como contribuições para a vida e o governo do GI.

**Art. 137.** As membros do Pequeno Grupo sempre tentarão chegar a um consenso sobre as decisões que devem tomar na Assembleia. Se, após debate e reflexão prévios, não se chegar ao consenso pretendido, as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo as maiorias qualificadas previstas no Método de Educação por Grupo de Idade, por voz ou voto de braço no ar. Em caso de empate, o voto das membros que passaram mais de um acampamento ou seis meses no Grupo valerá o dobro. Se ainda se mantiver o empate, tratando-se de definir propostas e / ou contribuições para o GI, as que estiverem em disputa serão disponibilizadas até no máximo de duas opções alternativas; nas demais deliberações, o voto do responsável pola coordenação e representação vale o triplo.

**Art. 138.** A Assembleia é convocada oralmente por deliberação das Educadoras, dos outros órgãos do GI, do Pequeno Grupo em maioria ou em conjunto e ainda de apenas umha das suas membros, designadamente polo que tem a responsabilidade de coordenação e representação.

**Art. 139.** As deliberações da Assembleia são, em princípio, secretas, salvo acordo expresse em contrário e especificamente para apresentar umha justificação das alternativas a que se refere o art. 137. nas contribuições ou propostas ao GI. As decisões também são, em princípio, secretas, a menos que expressamente acordado de outra forma ou quando visam definitivamente contribuir para o GI como um todo, envolvem eleição de posições, aquisições de ativos inventariados ou exigências de convocação de órgãos de governança de GI.

**Art. 140.** Eventualmente, os regulamentos sobre a organização educacional determinarão a forma como, em cada GI, o registo das deliberações e decisões da Assembleia de PGs é registado e manti-

do por escrito.

**Art. 141.** As decisões desta Assembleia, bem como os termos da sua convocação ou não convocação e realização, são denunciáveis perante o órgão representativo das coordenadoras do Grupo Etário ou da sua Assembleia e podem ser por este revogados.

## SEÇÃO II. DOS GRUPOS DE IDADE

### CAPÍTULO I. PARA A TOMADA DE DECISÕES DE COORDENAÇÃO

**Art. 142.** As decisões operacionais, nomeadamente as que afetem a necessária articulação e coordenação através dos Pequenos Grupos da vida do Grupo de Idade, como mediação funcional da execução das decisões dos órgãos superiores do mesmo GI, serão adotadas em Comissão de Coordenação que, de acordo com o programa educacional, pode receber uma denominação específica de acordo com o Grupo de Idade em questão.

**Art. 143.** Essa comissão é constituída por cada membro do PG com responsabilidade de coordenação e representação e pelas Educadoras atribuídas ao Grupo de Idade, estes com voz mas sem voto. Podem também ser membros desta Comissão Membros do Grupo de Idade, até 50% do número total de coordenadoras, desde que previsto no Método Educativo do Grupo de Idade em causa.

**Art. 144.** A condução das discussões da comissão corresponde às membros representantes dos Pequenos Grupos e, em alternativa, às Educadoras vinculadas ao Grupo de Idade e, portanto, membros da mesma. A Comissão poderá designar umha pessoa para conduzir os debates entre as suas membros não Educadoras, salvo que esta figura já esteja contemplada no Método Educativo do Grupo de Idade.

**Art. 145.** A Comissão buscará as suas decisões por consenso. Em caso de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo as maiorias qualificadas previstas no Método Educativo por Grupo Etário. Em caso de empate, devido à natureza das decisões deste órgão e ao princípio da assistência à educação de adultas, as educadoras buscarão umha decisão intermediária por consenso.

**Art. 146.** As votações possíveis serão verbais ou de braço no ar e os acordos serão adotados por maioria simples.

**Art. 147.** A comissão é convocada oralmente, por deliberação das Educadoras; dos outros órgãos do GI; das membros dos PGs, na íntegra ou na maioria.

**Art. 148.** As deliberações da Comissão são, em princípio, secretas, salvo convenção expressa em contrário, devendo os membros assim o fazer. As decisões, por outro lado, devem ser divulgadas o

mais imediatamente possível: por meio da coordenação da Comissão ou dumha membro desta não educadora eleita para esse efeito , quando comunicadas ao GI reunido; através das representantes dos PGs, quando se comunique a estes diretamente.

**Art. 149.** Os acordos da comissão não são objeto de constância ou preservação escritas, sem prejuízo da obrigação de os publicar.

**Art. 150.** As deliberações da Comissão, bem como os termos da sua convocação ou não convocação e realização, podem ser denunciados perante a Assembleia do Grupo de Idade e por esta revogados.

## CAPÍTULO II. PARA A TOMADA DE DECISÕES GENÉRICAS

**Art. 151.** Nos termos já referidos no art. 80., as decisões gerais e deliberações sobre o andamento dos GIs são objeto de Assembleia das mesmas - que de acordo com o programa pedagógico, pode receber designação específica de acordo com o GI em questão-, da qual fazem parte todos as suas membros, seja por membros de um PG, seja como educadoras adscritas.

**Art. 152.** Em particular, estão sujeitos a ela:

- a) A determinação das atividades principais, especialmente aquelas que, no correspondente GI, tenham caráter de projeto e das linhas e características gerais dos acampamentos para celebrar em períodos de férias.
- b) Quaisquer propostas, reclamações ou comentários que possam ser feitos ao EE e ao EE do GI.
- c) A determinação geral de normas, cartas, constituições ou instrumentos análogos de expressão de compromisso e / ou regulamento da vida do GI
- d) A eleição de cargos no GI
- e) A organização e disposição conjunta de recursos para as atividades
- f) Nos GI, o planeamento, acompanhamento e avaliação, em termos gerais, do andamento dos projetos, se os houver.
- g) Monitorado genérico do curso pessoal e comunitário.
- h) Quaisquer outras questões que sejam auto-atribuídas, sem prejuízo das disposições deste regulamento

**Art. 153.** A condução dos debates da assembleia corresponde à figura prevista no Método Educativo, ou, na sua ausência, à altair eleita pelo GI; umha membro da EE do GI também pode ser nomeada para tal, em caso de conflito.

**Art. 154.** Todas as membros da Assembleia tenhem voz e voto.

**Art. 155.** A eventual votación será por voz ou por braço no ar, recolhendo votos divergentes livres e, em nengumha hipótese, regidos por acordo prévio nos PG. Os acordos serão adotados por maioria simples. Em caso de empate, o voto dos membros que passaram mais de um acampamento ou seis meses no Grupo valerá o dobro. Se o empate persistir, o voto da responsável pola coordenação e representación vale três vezes mais.

**Art. 156.** A assembleia é convocada oralmente, por decisión das Educadoras; dos outros órganos do GI; da maioria simples das suas membros; ou a pedido da Equipa Educativa.

**Art. 157.** As deliberaciones da assembleia são, em princípio, reservadas no seu domínio e públicas no seu conteúdo, com a exceção expressa das que dizem respeito ao curso pessoal. As decisões, por outro lado, devem ser divulgadas o quanto antes, assim que forem comunicadas aos membros ausentes do GI à Equipa Educativa.

**Art. 158.** Os regulamentos do programa educacional devem determinar a maneira pola qual, em cada GI, o registo das deliberaciones e decisões da assembleia de GI é feito e preservado por escrito.

### CAPÍTULO III. PARA A TOMADA DE DECISÕES DE CONTROLO

**Art. 159.** Decisões e deliberaciones que, à luz da Carta Constitucional, dos Métodos Educativos ou de cartas, constituções ou instrumentos de expressão do compromisso comunitário das IGs, se destinam a arbitrar conflitos, formalizar marcos de curso pessoal - nomeadamente, a admissão e aprovação de GI- ou comunidade, avaliando isso; acolher ou expulsar membros de IG; o reconhecimento do mérito ou a desaprovação de condutas, mesmo impondo sanções, no âmbito da sua vida, são de competência específica e exclusiva da Assembleia de membros do GI com mais de seis meses de atividade regular ou com frequência a dous ou mais acampamentos. E, sem prejuízo dos nomes próprios de cada GI, é genericamente denominada Assembleia Altair do Grupo de Idade (AAGI).

**Art. 160.** Por extensão do acima exposto, é também competência da AAGI, resolver quaisquer reclamações que lhe podam ser apresentadas.

**Art. 161.** A AAGI é composta por membros dos PGs com mais de seis meses de atividade regular ou com frequência em dois ou mais acampamentos, que participam com voz e voto. As educadoras não tenhem voz e voto, devem estar presentes e podem intervir por iniciativa de um membro da AAGI. Ninguém mais será admitida na AAGI, a não ser que homenageie umha pessoa que, desejando ser acompanhada para o efeito, obtenha nesse sentido umha autorização expressa do próprio Conselho, e apenas para o tempo determinado.

**Art. 162.** A condução dos debates da AAGI corresponde ao valor previsto nos Métodos Educativos de cada IM ou aos membros com responsabilidade pela coordenação e representação dos PGs, que devem escolher quem exercerá essa liderança; se não houver acordo entre eles, será o coordenador mais antigo que os liderará.

**Art. 163.** O Método Educativo determinará a forma específica como a celebração da AAGI é celebrada em cada GI. Em todo caso, como tal solenização é pedagogicamente constitutiva da lógica e da funcionalidade de sua existência, as educadoras encarregarão-se de cuidar dela adequadamente.

**Art. 164.** Sempre com o consenso como princípio fundamental da tomada de decisão, as votações possíveis serão por voz ou por braço no ar, recolhendo votos divergentes livres, e em nenhum caso regido por acordo prévio nos PGs. Os acordos serão adotados por maioria simples, exceto para a expulsão dos membros do IM, para a qual será necessária a maioria de dois terços. Em caso de empate, a votação poderá ser repetida, as propostas modificadas e, se persistir, poderá ser utilizado o voto de qualidade da figura prevista no Método Educativo de cada GI ou o voto duplo do maior e mais longo altar de GI do GI. na compreensão de ser a pessoa com mais experiência.

**Art. 165.** A AAGI é convocada oralmente, por decisão educativa, automática, se deve entender de alguma reclamação; dos outros órgãos do GI ou mesmo de si mesma; de qualquer membro do GI; ou a pedido da Equipa Educativa.

**Art. 166.** As deliberações da AAGI são, em princípio, absolutamente reservadas na sua celebração, conteúdo e decisões resultantes, obrigando os membros nesse sentido, com a exceção expressa e única das decisões relativas à formalização do Curso Pessoal, admissão e expulsão de membros, reconhecimentos, repreensões, punições e arbitragens, que serão comunicadas às interessadas na sua ausência, e à Equipa Educativa por meio da Educadora Coordenadora. Esta comunicação à Equipa Educativa também será obrigatória para deliberações e acordos sobre o Curso Comunitário.

**Art. 167.** Os regulamentos do programa educacional determinarão a forma como, em cada GI, o registo das deliberações e decisões da AAGI é registado e mantido por escrito.

**Art. 168.** As decisões da AAGI, bem como os termos da sua convocação ou não convocação e celebração, são reportáveis perante a Equipa Educativa, mas esta não pode revogá-las e apenas instar esta a fazê-lo.

#### CAPÍTULO IV. OUTRAS NORMAS SOBRE OS ÓRGÃOS DOS PEQUENOS GRUPOS E DOS GRUPOS DE IDADE.

**Art. 169.** As Educadoras zelarão, nas reuniões dos órgãos sociais dos IGs que tenham a responsabilidade de liderar ou assistir como membros, procurar a maior transparência e liberdade de partici-

pação e voto, propondo as dinâmicas que considerem mais adequadas para a obtenção de consensos, em opções bem definidas e com suporte significativo. Cuidarão também da suficiência razoável do tempo de convocação e da configuração racional das ordens de trabalhos, evitando-se umha profusão de reuniões dos órgãos sociais.

**Art. 170.** Na votação dos órgãos a que se referem os artigos 137 a 169 são expressamente proibidas a votação delegada, a disciplina de voto e o voto secreto.

**Art. 171.** Sem prejuízo da aplicação dos critérios gerais descritos nos referidos artigos 137 a 169, os Órgãos de Governo dos PGs e IGs de Argonautas trabalharão particularizando-os, pola peculiaridade da sua organização educativa, nos termos que estabelecer o seu Método a respeito disso.

### SEÇÃO III. AS EQUIPAS EDUCATIVAS

**Art. 172.** A Equipa Educativa é o órgão soberano do Agrupamento, que garante a sua vinculação com a AG através do respeito polas suas normas e dirige e anima a vida do Agrupamento.

**Art. 173.** As principais competências da Equipa Educativa são, polo menos, as seguintes:

a) o planeamento, animação e avaliação pedagógica dos IG e do Agrupamento como um todo, para o qual desenvolverá os processos de reflexão e documentação que a Coordenação Pedagógica estabelecer para efeitos do planeamento-avaliação naquele nível.

b) a admissão e supervisão de estágios e monitorado em práticas, a eleição da Coordenadora do Grupo, a representação do MIA, no que respeita ao seu projeto e valores educativos, perante a Assembleia de Famílias e a sociedade civil no seu todo, no âmbito do Agrupamento.

c) o cumprimento das obrigações administrativas e financeiras que para o Agrupamento decorrem dos regulamentos de associação e das decisões adotadas pola Assembleia da AG

**Art. 174.** A Coordenadora da Equipa Educativa é eleita pola Equipa Educativa e nomeada pola Presidência da AG, ordinariamente por um período de quatro anos. É função da Coordenadora do Agrupamento dirigi-lo, em nome da Equipa Educativa, e animá-lo e coordená-lo. Cuidará também como funções específicas únicas, do conselho e apoio pessoal às Educadoras, bem como a inserção social do Agrupamento no seu campo de ação.

**Art. 175.** Para o cumprimento destas funções, são da responsabilidade da Coordenadora do Agrupamento:

a) presidir às Reuniões da Equipa Educativa

b) supervisionar a ação das educadoras atribuídas a cada GI e, em geral, a marcha destes, com o conjunto da Equipa Educativa.

- c) animar a vida interna da Equipa Educativa, como estrutura de enquadramento de adultas.
- d) representar o Agrupamento perante as entidades públicas e privadas da sua área de atuação e as estruturas de participação social dessa área, perante a AG através da sua participação no Conselho de Coordenadoras de Agrupamento e da Associação através da sua participação na Assembleia Geral.
- e) incentivar e zelar pelo funcionamento da Comissão das Famílias
- f) nomear, por acordo da Equipa Educativa as Educadoras vinculadas aos IGs
- g) executar o que foi acordado na Equipa Educativa
- h) convocar a Equipa Educativa e ainda exigir a convocação dos órgãos dos GI nos termos indicados neste Regulamento.

**Art. 176.** Para ser Coordenadora do Agrupamento é obrigatória ter o nível especializado de formação interna e, se não se tiver, comprometer-se a iniciar imediatamente o processo para o alcançar.

**Art. 177.** Somente no caso de não haver na Equipa Educativa nenhuma pessoa que reúna as condições exigidas para ser Coordenadora do Agrupamento, a Presidência da AG poderá propor a nomeação de uma das suas membros como Coordenadora do Agrupamento Provisória, nomeação que será emitida pelo período de um ano. Extensível, até existirem as condições indicadas no art. 176.

**Art. 178.** Em qualquer caso, antes de expirar o período de quatro anos como mandato de Coordenadora do Agrupamento, ela pode ser substituída em qualquer um dos seguintes casos:

- a) por renúncia, sendo a Presidência obrigada a aceitá-la
- b) por renúncia de facto, verificada pelo Conselho Nacional
- c) por cessamento, por decisão da Equipa Educativa
- d) por destituição, por decisão do Conselho Nacional, sem prejuízo da virtualidade da Equipa Educativa ou do interessado em recorrer para outros órgãos nos termos decorrentes deste Regulamento, caso em que, até que haja acordo firme, tal destituição seria suspensa.

Em qualquer uma dessas hipóteses, será realizada nova eleição pelo procedimento ordinário.

**Art. 179.** Independentemente da filiação dos membros da Equipa Educativa a GIs específicos, para a gestão geral do Agrupamento, estas poderão estabelecer cargos específicos. Em particular, e para cumprir as obrigações administrativas e financeiras, deve nomear uma tesoureira e uma secretária.

Em particular, são obrigações administrativas dos Agrupamentos, cabendo à Equipa Educativa:



- a) a coleta das taxas das altaíres utentes dos seus serviços
- b) a manutenção dos registos referidos de altaíres
- c) a divulgação de comunicações recebidas de outras instâncias da Associação
- d) a emissão de documentos, relatórios, etc. que, normativamente, são exigidos dele por tais instâncias

**Art. 180.** A Equipa Educativa reunirá-se, de modo ordinário, semanalmente e em lugar e hora fixos acordados polo conjunto da EE, para fazer o acompanhamento educativo da atividade dos GI e da vida do Agrupamento. Se o estimar oportuno, a Equipa Educativa poderá substituir a reunião de todas as suas membros por umha Comissão Permanente constituída polas coordenadoras educativas de cada GI, a Coordenadora e as membros que estimarem oportunas.

**Art. 181.** Facultativamente por convocatória da Coordenadora do Agrupamento ou a pedido de qualquer das suas membros, poderá reunir por maior período de tempo, polo menos duas vezes por ano. A agenda será, por definição, aberta, sem prejuízo do poder da Coordenadora do Agrupamento para a limitar, nem da conveniência da Coordenadora do Agrupamento ter previamente concordado com ela, a fim de garantir que a sua abordagem seja viável.

**Art. 182.** Os debates na Equipa Educativa serão moderados pola Coordenadora do Agrupamento, sendo todas as decisões tomadas por maioria simples dos votos expressos, quando não houver consenso. A votação será feita oralmente ou levantando a mão, ainda que, a pedido de umha única membro, o voto deverá ser secreto. Estes serão obrigatórios apenas para a nomeação e destituição da Coordenadora do Agrupamento.

**Art. 183.** Circunstancialmente e somente com a concordância da Equipa Educativa, outras pessoas que não a mesma poderão participar dos seus debates.

**Art. 184.** A Equipa Educativa será coadjuvada por uma Comissão de Famílias, constituída de acordo com o disposto neste Regulamento, e com as funções e dinâmicas que lhe confere, tendo em conta as orientações específicas que emanam de outros órgãos associativos. Em qualquer caso, a Comissão das Famílias nunca terá poder de decisão.

#### SEÇÃO IV. DA ESTRUTURA PARTICIPATIVA, ORGANIZATIVA DA ALTAIR GALIZA.

**Art. 185.** A Altair Galiza tem as seguintes estruturas de participação, governo e serviços:

- a) O Conselho Nacional, para o governo e a prestação de serviços
- b) O Conselho de Coordenadoras de Agrupamentos, de participação e assessoramento



c) A Assembleia Geral (“Xunta Xeral” nos Estatutos), para participación e goberno

## CAPÍTULO I. O CONSELHO NACIONAL

**Art. 186.** O Conselho Nacional, é o órgano diretor da Asociación, de acordo com o artigo 15 dos Estatutos vigentes. A súa gestión desenvolverá o programa anual, na forma de concretización do quadrienal, aprobado en Assembleia Geral, e os regulamentos da Asociación e do MIA. A súa gestión está suxeita à aprobación daquele órgano nos termos regulamentares e estatutarios que forem de aplicación.

**Art. 187.** O Conselho Nacional está formada polas membros que ocuparem as seguintes responsabilidades:

a) Presidência

b) Secretaria Geral (“Secretario”/a nos Estatutos)

c) Tesouraria/ (“Responsável Económico/a” nos Estatutos)

d) Coordinación (Responsável” nos Estatutos) Pedagógica

e) E O número de vice-presidências (duas no máximo, que deberán substituír a persoa que ocupar a Presidencia no caso de ausencia ou enfermidade da presidenta ou situación de vacante da presidencia, indicando a orde de prelación) e vogais que en cada momento se determinar pola Assembleia.

**Art. 188.** En todo o caso, o número mínimo de membros será de 3 e o máximo de 6 e deberá contar con unha persoa explicitamente responsable da promoción.

**Art. 189.** Conforme o art. 19 dos Estatutos, a Presidencia é eleita pola Assembleia Geral e exerce a súa titularidade por un período de 1 ano, renovável.

**Art 190.** De conformidade con os Estatutos vigentes e as previsões do presente Regulamento, son competencias da Presidencia as seguintes:

a) Representar a asociación perante calquera órgano público ou privado.

b) Convocar e presidir às sesións do Conselho Nacional; presidir as reunións do Conselho

de Coordinadoras de Agrupamentos ; dirixir as deliberacións de ambos, e decidir con voto de calidade, en caso de empate.

c) Executar os acordos aprobados polo Conselho Nacional e pola Assembleia Geral.

d) Solicitar pagamentos devidamente acordados.

e) Assinar as atas, certificados, pagamentos e outros documentos da associação juntamente com a Secretaria-Geral ou membro do Conselho Nacional a quem lhe corresponder a elaboração do documento em questão.

**Art. 191.** As posições do Conselho Nacional serão exercidas gratuitamente, sem prejuízo do direito a ser reembolsada por despesas devidamente justificadas em que possam incorrer por ações relacionadas com a associação.

**Art. 192.** As pessoas eleitas para esses cargos não terão interesse económico nos resultados da atividade desenvolvida pela associação.

**Art. 193.** A Assembleia Geral será a competente para escolher os cargos do Conselho Nacional. A sua duração será por um período de 1 ano, ainda que podem ser reeleitas indefinidamente.

**Art. 194.** Os cargos cessarão em sua função por:

a) morte da pessoa singular ou extinção da pessoa coletiva.

b) renúncia voluntária.

c) conclusão do mandato para o qual foram eleitas.

d) acordo de rescisão de todo o Conselho Nacional adotado por 2/3 das membros da AG reunidas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

**Art. 195.** A renúncia e o vencimento do prazo não ensejam a cessação automática, mas terá que efetivar-se a transferência de competências com entrega de documentação e atualização da sucessora.

**Art. 196.** As vagas que podem ocorrer durante a gestão de qualquer um dos membros do Conselho Nacional, serão cobertas provisoriamente entre as referidas membros até a eleição final pela Assembleia Geral, precisando-se a conformidade do Conselho de Coordenadoras de Agrupamento. Em qualquer caso, o Conselho Nacional deve ser composto por pelo menos 4 pessoas, que exercerão as funções de Presidenta Nacional, Secretária Geral, Responsável Económica e Responsável/Coordenadora Pedagógica

**Art. 197.** Segundo o artigo 15 dos Estatutos em vigor, o Conselho Nacional terá as seguintes atribuições:

a) Programar e dirigir as atividades associativas.

b) Dirigir e gerir a gestão administrativa e económica da associação.

c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual de receitas e despesas, bem como o balanço do exercício anterior.

- d) Convocar e fixar a data da Assembleia Geral.
- e) Propor à Assembleia Geral a fixação de quotas ordinárias e extraordinárias para as pessoas associadas.
- f) Designar as Comissões de Trabalho ou Comissões que sejam consideradas oportunas para o bom funcionamento da associação.
- g) Ditar regras internas de organização e desempenhar quaisquer funções que não sejam expressamente atribuídas à Assembleia Geral.
- h) Resolver sobre pedidos de admissão de novas associadas.
- i) Propor o Plano de Atividades da associação à Assembleia Geral para sua aprovação, promoção e dirigir suas tarefas.
- j) Resolver os procedimentos disciplinares que se instruírem.
- k) Aquelas que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão da associação.

**Art. 198.** O Conselho Nacional será convocado pela Presidência Nacional, pela sua iniciativa ou a pedido de qualquer uma das suas componentes, ao menos uma vez cada dois meses.

**Art. 199.** Para que os acordos do Conselho Nacional sejam válidos, devem ser adotados por maioria de votos das presentes, sendo necessária a assistência de pelo menos a metade mais uma das suas membros e, em qualquer caso, da Presidência Nacional ou Vice-presidência Nacional, se houver, e uma Secretária-Geral ou pessoa que o substitui.

**Art. 200.** A Secretária-Geral ou, na sua falta, quem a substitui, lavrará atas das reuniões, que serão transcritas no Livro de Atas.

**Art. 201.** Os membros do Conselho Nacional presidirão às Comissões que o próprio Conselho Nacional decida constituir, a fim de lhes delegar a preparação de determinados atos ou atividades, ou para obter delas as informações necessárias. Fará parte dessas Comissões o número de membros acordado pelo Conselho Nacional, sob proposta das respectivas Presidências.

**Art. 202.** Os membros das Comissões devem sê-lo também da Altair Galiza, não sendo preciso pertencerem ao Conselho Nacional

**Art. 203.** A presidenta deverá ter ou comprometer-se a ter de modo imediato o título de Diretora de Atividades de Tempos Livres. Para tal, o Conselho Nacional e a Escola estão obrigados, dentro das suas possibilidades, a obtenção desta titulação e, em todo o caso, o nível de formação especializada indicado no art. 37 do presente Regulamento.

**Art. 204.** Para o cumprimento das suas funções, são as competências da Secretaria:

- a) Representar legalmente, em conjunto com a Presidenta e não havendo vice-presidências, a Associação, eventualmente substituindo-a no como se indica no art. 220. Por tanto, umha vez eleita a Secretária, a Presidenta deverá dar-lhe poder notarial para esses efeitos.
- b) Moderar a Assembleia Geral e o Conselho de Coordenadoras de Agrupamento, registando por escrito seus acordos.
- c) Divulgar as deliberações dos órgãos sociais associativos e cargos, nos termos previstos no presente Regulamento
- d) Proceder às convocatórias do Conselho Nacional, do Conselho de Coordenadoras de Agrupamento e da Assembleia Geral nos termos indicados no presente regulamento.
- e) Gerenciar o património financeiro e material da ADE, com a colaboração da Responsável pola Tesouraria na área de gestão financeira.
- f) Estudar questões jurídicas assumindo a responsabilidade por sua gestão técnica
- g) Contribuir para o funcionamento organizacional, financeiro e jurídico-administrativo da Associação, eventualmente através de uma Comissão Geral de Secretárias de Agrupamento, constituída e nomeada pelo Conselho de Coordenadoras de de Agrupamento.

**Art. 205.** Todo o prescrito no artigo anterior atribuível às vice-presidências, será-lhes atribuído, se as houver; e, se houver mais dumha, até um máximo de duas, a Presidência deverá indicar, no momento de ser eleita, a sua existência e prelação entre elas.

**Art. 206.** As vogais do Conselho Nacional podem sê-lo segundo o seu labor específico se oriente a tarefas de governo, animação pedagógica e promoção, ou bem de gestão organizativa ou jurídico financeira. São nomeadas pola presidência e podem ser cessadas e substituídas pola presidência.

**Art. 207.** A Presidência poderá cessar e substituir qualquer das membros do Conselho Nacional, eleitas em Assembleia. Se a substituição não se produzir por causa de força maior (doença, falecimento ou renúncia da pessoa eleita), a substituição deverá ter a aprovação do Conselho de Coordenadoras de Agrupamentos. Caso contrário, a Presidência deverá, no prazo de quinze dias, convocar umha Assembleia extraordinária para proceder à eleição de novos cargos.

**Art. 208.** Nos estritos termos da pertinência, rigor, eficácia e adequação normativa da sua gestão, as vogais respondem apenas perante a Presidência, que responde pola sua ação perante os órgãos associativos de governo e de participação.

**Art. 209.** O mandato do Conselho Nacional inicia-se no dia da sua eleição e a sua renovação ou reeleição deve ocorrer, por Assembleia Ordinária ou Extraordinária, caso não tenha sido previsto ou

requerido, num período compreendido entre dous meses antes e dous meses após a vencimento natural do prazo.

**Art. 210.** No processo eleitoral para a Assembleia Geral, a realização de eleições exige expressamente a prévia apresentação de candidatura. Tal candidatura deve ser composta por umha candidata à Presidência, outro à Secretaria e outras às atribuições previstas no artigo 10.2, e deve apresentar, conjunta e solidariamente, um programa de ação. As candidaturas devem ser apresentadas ao Secretariado polo menos 20 dias antes da data de início da Assembleia para serem consideradas validamente. É dever da Secretária torná-los públicos imediatamente.

**Art. 211.** O processo eleitoral será realizado, de forma ordinária, da seguinte forma:

a) As candidatas à Presidência apresentarão publicamente o seu programa à Assembleia, abrindo posteriormente as rondas de intervenções necessárias à interpelação dos presentes e à eventual defesa ou justificação das propostas. Havendo várias candidaturas, a ordem de apresentação e debate será determinada de comum acordo entre as candidatas ou, na sua falta, por sorteio.

b) A seguir, procederá-se à eleição da Presidência por maioria qualificada de dous terços e, na segunda volta, caso não seja obtida, por maioria simples. Se houver mais de umha candidata concorrendo, a Secretária, na qualidade de moderadora da Assembleia, conduzirá o processo de votação eliminatória sucessiva por maioria simples da candidata menos votada. Neste caso, a candidato não eliminada no último, será aquela que se submeter ao voto confirmativo em busca dessa maioria qualificada, podendo, se não for alcançada, ser eleita em última votação por maioria simples.

**Art. 212.** A seguir, com procedimento idêntico, será verificada a eleição da Secretária. Tal poderá recair apenas sobre o candidata em conjunto com a Presidenta eleita, salvo no caso em que, em virtude de negociação então anunciada por esta última, tal candidata se retire, assumindo a Presidenta eleita outra candidata a Secretária anteriormente apresentada.

**Art. 213.** A votação para esta eleição do cargo será obrigatória por escrutínio secreto.

**Art. 214.** A não eleição da Secretária dá direito à Presidenta, ainda na mesma Assembleia da sua eleição, seja a indicar provisoriamente responsável para o cargo, seja a promover a candidatura dumha educadora; tal candidata ficará expressamente isenta das obrigações previstas no artigo 211. Em nengumha hipótese será admitida a designação ou atribuição provisória de tal responsabilidade a pessoa expressamente rejeitada pola Assembleia, durante o período dessa Assembleia, independentemente de, em virtude dos prazos regulamentares, promover a referida candidatura à próxima Assembleia.

**Art. 215.** O Conselho Nacional cessa no termo do seu mandato, por renúncia conjunta, por renúncia da Presidenta e também por moção de censura à Presidenta. Esta moção pode ser promovida perante a Assembleia Geral por um terço das suas membros. Também pode ser promovida durante

a própria Assembleia, seja qual for o número de promotoras. Em ambos os casos, a moção deve ser aprovada por maioria qualificada de dous terços, por voto secreto.

**Art. 216.** Quando o cessamento for por acabamento do prazo de mandato, a Secretaria comunicará às integrantes da Assembleia o término desse prazo, o que deverá ser feito pelo menos seis meses antes do seu término, a fim de abrir prazo para apresentação de candidaturas que se encerrarão, nos termos do Artigo 211, vinte dias antes da Assembleia Geral de eleição.

**Art. 217.** Em caso de renúncia, a Presidenta cessante deve convocar com a máxima urgência, em prazo não superior a dous meses, Assembleia Extraordinária para eleição de novo Conselho Nacional.

**Art. 218.** No terceiro caso, havendo candidatura alternativa apresentada atempadamente, procederá-se à votação e, caso não tenha sido ou não seja eleita, procederá-se como no caso anterior.

**Art. 219.** Em todos os três casos, a Presidenta pode ou não fazer a renúncia efetiva até que haja uma nova Presidenta eleita. A Secretaria não tem essa virtualidade e está obrigada a exercer as suas responsabilidades nesse período.

**Art. 220.** Em caso de morte, invalidez, ausência prolongada com perda de contato, ou simples renúncia de facto sem formalização da Presidenta, e não havendo vice-presidências, a Secretária fica obrigada a assumir funções extraordinárias de Presidenta, designadamente desenvolvendo-se o conteúdo do artigo 219.

**Art. 221.** A apresentação de candidaturas alternativas, na expectativa dos seus promotores, para promover moção de censura à Presidência em exercício, fica sujeita ao mesmo pedido requisitos de prazo do que em circunstâncias normais, e sempre serão admitidos e divulgados com a maior diligência pela Secretária, independentemente de se a moção prosperar.

**Art. 222.** Se a eleição efetiva da candidatura ao Conselho Nacional não ocorrer em Assembleia, seja qual for o motivo, deverá ser convocada outra para o mesmo efeito no prazo máximo de dous meses. Não havendo eleição efetiva nesta segunda, a Comissão de Resoluções daquela Assembleia será necessariamente constituída em Comissão de Gestão, que deverá promover novamente com o prazo máximo de dous meses, pelo menos uma candidatura.

**Art. 223.** Havendo vice-presidência em exercício, esta, na ordem de prelação interna proposta no seu dia pela Presidência, assumirá as funções de substituição da Presidenta indicadas no presente Capítulo II.

## CAPÍTULO II. O CONSELHO DE COORDENADORAS DE AGRUPAMENTO (CCA)

**Art. 224.** O Conselho de Coordenadoras de Agrupamento é um órgão assessor e consultivo da Presidência da AG, por esta coordenado, com funções executivas apenas na área expressamente indi-

cada neste Regulamento. Desempenha esta função nomeadamente apoiando a Presidência com o contributo das necessidades e opiniões dos Agrupamentos, cabendo aos seus membros transmitir aos seus Agrupamentos as decisões do Conselho Nacional, da Presidência, do Secretariado e do próprio CCA.

**Art. 225.** O CCA é expressamente responsável por:

- a) Coordenação eficaz entre a Presidência, o CN e os grupos e a arbitragem de conflitos nesta área
- b) Acompanhamento da vida dos grupos e cumprimento do programa anual da Associação
- c) A coordenação efetiva dos recursos a serem mobilizados nas ações coletivas da Associação
- d) A resolução, em forma de decisão, dos eventuais conflitos que surjam, quanto ao cumprimento das normas associativas da AG
- e) A execução das deliberações adotadas por ele próprio ou pela Assembleia Geral, ou ainda em recurso, pela Assembleia Geral.
- f) A emissão dos pareceres requeridos, especialmente no que se refere à entrada de novos Agrupamentos.
- g) A preparação geral das Assembleias.
- h) Os demais poderes que lhe são expressamente atribuídos neste regulamento.

**Art. 226.** Com vista ao acompanhamento da vida dos Agrupamentos, e à concretização nesta das diretrizes de âmbito geral, o CCA caberá às determinações de filosofia e procedimento que se determinem por parte das Equipas Gerais.

**Art. 227.** Formado pelas Coordenadoras dos Agrupamentos integrados no AG e pelas pessoas que ocupam os cargos essenciais previstos no Artigo 10.2, o CCA é presidido pela Presidenta e moderado pela Secretária, e adota as suas decisões por voto das Coordenadoras dos Agrupamentos, nomeados como tais e da Presidenta, tendo as membros restantes voz, mas não voto. Em caso de empate, o voto da Presidenta será duplo.

**Art. 228.** As decisões do CCA são passíveis de recurso perante a Assembleia Geral

**Art. 229.** A Presidência pode, por iniciativa própria ou por sugestão de outros membros do CCA, convidar pessoas estranhas ao CCA a nela participar, com direito a voz mas sem voto.

**Art. 230.** O Conselho reunirá-se trimestralmente, ordinariamente, por convocação da Presidenta com pelo menos sete dias de antecedência, a qual deverá incluir a ordem de trabalhos, que, no entanto, será aberta.

**Art. 231.** Extraordinariamente, o CCA pode ser convocado pela Presidenta ou a pedido de polo me-



nos um terço das Coordenadoras dos Agrupamento, sendo decisão das convocadoras o prazo de celebração, que não pode ser inferior a umha semana ou superior a duas. Independentemente disso, qualquer educadora pode solicitar a consideração do Conselho de um assunto que estará obrigado ao seu conhecimento.

### CAPÍTULO III. A ASSEMBLEIA GERAL (Xunta Xeral nos Estatutos da AG)

**Art. 232.** A Assembleia Geral é o máximo órgão de governo da AG. Está constituída, conforme os Estatutos da Associação, polas altaíres maiores de 18 anos, as membros adscritas às Equipas Educativas e as membros fundadoras da AG que constam na sua Ata de Constituição, exceto expressa renúncia destes a condição de membros. Todas estas pessoas tenhem a obriga de assistir à Assembleia exceto causa justificada. Poderão participar pessoas ou representantes de entidades por convite do Conselho Nacional, cuja voz terá que ser autorizada pola presidência da Assembleia.

**Art. 233.** A participação na Assembleia poderá ser fisicamente presencial, de preferência, e/ou telemática. Havendo condições e garantias de segurança para celebrar a Assembleia fisicamente presencial, a presidência poderá convocar a Assembleia com carácter unicamente presencial.

**Art. 234.** Convocada pola Presidência, reunirá-se com carácter ordinário ao menos umha vez cada ano e, necessariamente, num caso, entre setembro e dezembro, e, com carácter extraordinário, quando o requerir a Presidência, o Conselho Nacional ou a décima parte das suas membros. Neste último caso, será feito por escrito à Presidência Nacional, autorizado com as assinaturas das membros solicitantes, indicando o motivo da convocação e a ordem de trabalhos. As convocatórias para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias farão-se através dos meios de comunicação habituais (preferencialmente, correio e e-correio).

**Art. 235.** A convocatória das Assembleias Ordinárias será feita com umha antecedência mínima de 15 dias naturais e incluirá a ordem de trabalhos. A documentação deverá ser enviada com umha antecedência mínima de 72 horas por via eletrónica. Dentro de cinco dias de sua convocação, qualquer membro ou órgão da AG pode solicitar a inclusão de qualquer outro item na ordem de trabalho, por meio dum pedido dirigido à Secretária da AG com urgência, para enviar a proposta a todas as pessoas convocadas. Se a Presidência aceitar o pedido, ele será incluído na ordem de trabalhos de forma definitiva. Se não for admitido, será incluído na ordem de trabalhos pendente de ratificação ou não pola Assembleia Geral no início desta, para a qual exigirá polo menos 10% do total de membros do AG. Não podem ser tomadas decisões vinculativas sobre qualquer matéria não incluída na ordem de trabalhos final, sem prejuízo do disposto nas moções de censura apresentadas nas assembleias, nos termos do artigo XXX, e também sem prejuízo da possibilidade de se posicionar em torno ele, ou delegar seus conhecimentos a outro órgão de governo, singularmente ao Conselho Nacional.



**Art. 236.** A Assembleia Geral ficará constituída em primeira convocatória quando estejam presentes a metade mais umha das membros da AG e em segunda, qualquer que for o quórum existente. Deverá estar presente a Presidência ou Vice-presidência e a Secretaria ou pessoa que a substituir.

**Art. 237.** A Assembleia Geral estará presidida pola Presidência e a Secretaria da Altair Galiza. Se alguma das pessoas que tenham estes cargos não estiverem presentes ou não quizerem presidir à Assembleia, o plenário da Assembleia poderá eleger a pessoa ou pessoas que exercerão como Presidência e Secretaria desta. A Secretaria poderá propor que mais alguma membro do plenário tome notas para a elaboração das Atas.

**Art. 238.** Nomeara-se um Comité de Resoluções, de que fará parte a Secretaria da AG, umha Coordenadora de Agrupamento eleita pola Assembleia e umha educadora sem cargos executivos nos órgãos de governo da AG. O Comité terá como missão redigir e propor acordos de resolução à Assembleia e interpretar a normativa em caso de conflito ou discrepância por parte dalgumha membro da Assembleia, no caso de que a maioria simples da Assembleia ou a Presidência assim o decidir e, de modo automático, na qualificação de eventuais votos nulos.

**Art. 239.** É responsabilidade da Secretaria moderar as discussões, que cobrirão apenas um tema por vez, a menos que surja uma questão incidental, de resolução prioritária necessária para tratar do principal. Neste caso, o incidente será objeto de umha decisão em primeiro lugar.

**Art. 240.** A Assembleia, por maioria simples, poderá decidir o tempo dedicado a cada ordem de trabalhos e aos estabelecimentos de turnos de palavra, réplicas e contrarréplicas com a finalidade de ordenar o debate e não dilatar em excesso o trabalho deste órgão.

**Art. 241.** A convocatória deverá incluir, além da hora de início em primeira e segunda convocatória, o dia e hora de finalização previstas e as atividades complementares, se as houver; e poderá incluir o tempo e/ou a hora e dia de início eventualmente dedicado a cada item ou a alguns dos itens da ordem de trabalhos

**Art. 242.** Considerada um âmbito privilegiado da fraternidade e sororidade da Altair, considera-se que, ao menos a Assembleia Ordinária a celebrar entre setembro e dezembro ou aquela que integre as principais ações e decisões da vida Associativa da AG deve realizar-se em período feriado ou não laboral de preferência, promover a máxima participação e ocorrer num período que integre momentos bastantes de convívio.

**Art. 243.** Os votos das propostas apresentadas serão por braço no ar, salvo que qualquer membro queira solicitar umha votação secreta e com exceções de nomeações para cargos, moções de censura e confiança e entrada e saída de Agrupamentos na AG, que serão sempre secretas. Fica expressamente proibida a delegação de voto. Abstenções e votos em branco não são em si uma opção alternativa. No escrutínio secreto, apenas podem ser considerados nulos os votos que o Comité de Resoluções considerar como tais na deliberação e proclamação pública in situ. Assim que os

resultados da votação forem anunciados, as cédulas emitidas e as folhas de contagem serão destruídas. As cédulas dos votos secretos serão apresentadas à medida que vão sendo contadas, retirando-se as dúvidas, quanto à opção tomada, ou as anómalas, para a consideração do Comité de Resoluções. Antes de qualquer votação, a Secretária deve explicar claramente o mecanismo dessa votação.

**Art. 244.** Em cada Assembleia será nomeada umha Junta Permanente, cuja função será a de tomar resoluções e acordos expressamente delegados para aquela e desenvolvidos se assim lhe foi solicitado. Esta Junta Permanente será composta por umha membro indicada polo Conselho Nacional e duas pessoas em representação de cada Agrupamento, e reunirá-se, em qualquer caso, por deliberação expressa da Assembleia. De resto, e no que for aplicável, regerá-se polas mesmas regras da Assembleia Geral, ressalvada a inexistência do Comité de Resoluções e aprovação de ata a ser lavrada in loco.

**Art. 245.** Por proposta da Presidência ou de um terço das membros presentes e com o acordo da maioria simples da Assembleia, esta pode ser organizada em Comissões de Trabalho que analisem assuntos da ordem de trabalhos a elas atribuídos e os submetam à aprovação do Plenário no prazo determinado, também por maioria simples, por este.

**Art. 246.** A Assembleia Ordinária deve aprovar por maioria simples o programa e o orçamento anuais, que lhe serão apresentados pola Presidência ou pessoa em quem delegar, no primeiro caso, repartindo os objetivos do programa quadrienal; da mesma forma, aprovará ou reprovará, a partir de um relatório crítico, a gestão da Presidência, também em relação a cada ano de mandato; além disso, a Assembleia Geral deve aprovar o Balanço de Contas Anual. A dinâmica específica para o desenvolvimento normal desta função ficará sujeita ao disposto no artigo seguinte.

**Art. 247.** Em qualquer caso, a Assembleia Geral Ordinária deve ter, no mínimo, a apresentação e votação do Relatório Crítico da Presidência, a apresentação e votação do Balanço de Contas e os correspondentes ao Programa Anual e Orçamento para o ano seguinte. Da mesma forma, e independentemente do carácter ordinário ou extraordinário da Assembleia Geral, será obrigatória a votação das atas correspondentes às anteriores assembleias que não tenham sido aprovadas. Além disso, serão consideradas automaticamente incluídas na ordem de trabalhos as moções, candidaturas, etc. decorrentes de votos negativos em relação aos itens da ordem de trabalhos acima mencionados. A não aprovação do relatório crítico, em particular, pode resultar numha moção de confiança ou numha moção de censura. Caso contrário, entende-se que julgou negativamente a gestão da Presidência, a Assembleia, no entanto, mantém a confiança depositada nesta.

**Art. 248.** Especificamente, a não aprovação dos elementos do artigo anterior, com exceção expressa da ata e do balanço, pode dar lugar às seguintes alternativas:

a) O Conselho Nacional continua a exercer o seu mandato, devendo, no caso de não aprovação do

projeto de programa ou orçamento anual, ser apresentada alternativa, quer polo próprio Conselho Nacional, quer por umha membro deste. A aprovação da alternativa poderia ser delegada à Junta Permanente.

b) Dous terços das membros tenham promovido, previamente à Assembleia, moção de censura nos termos do artigo 236.

c) Algunhas membros promovem umha moção de censura durante a Assembleia, conforme previsto no Art. 236.

d) A Presidência solicita umha moção de confiança. Se a moção de censura e confiança for apresentada conjuntamente, será sempre votada em primeiro lugar a de confiança; a sua eventual aprovação implica a retirada automática da moção de censura.

**Art. 249.** A moção de confiança só pode ser promovida pola Presidência, sob a forma de simples alternativa. Decidido por maioria qualificada de 2/3, em escrutínio secreto, o seu resultado é vinculativo: se for afirmativo, tem o mesmo valor que o indicado no artigo 248, quando se verifica a falta de moção. Se for negativa, a Secretária irá necessariamente proclamar qualquer moção de censura previamente apresentada ou, se não houver, inquirirá sobre a sua apresentação naquele momento. Se tal moção não tiver sido apresentada anteriormente, ou não tiver sido promovida por ninguém, umha Assembleia Extraordinária será convocada no prazo máximo de dous meses para eleger umha nova Presidenta. Havendo moção de censura, esta procederá de acordo com o disposto no artigo seguinte.

**Art. 250.** A moção de censura apenas pode ser votada se tiver dado umha efetiva desaprovação da gestão da Presidência, mediando ou não umha moção de confiança, e independentemente de, em antecipação à sua realização, ter sido prevista umha candidatura alternativa nos termos do artigo 236, ou articulada na mesma Assembleia. A moção de censura exige para a sua aprovação umha maioria qualificada de 2/3 em escrutínio secreto e implica, se houver candidatura previamente apresentada, a eleição automática da candidato alternativa a Presidenta. Em caso de aprovação, mediante apresentação na própria Assembleia, e portanto não havendo candidatura, esta agirá de acordo com o disposto no artigo 239. No caso de eleição automática a que se refere este artigo, a Presidenta eleita tem o direito de requerer voto de confirmação para obter 2/3 do apoio da Assembleia. Esta votação, que tem apenas valor formal, deve ser secreta, e o seu resultado em nada altera o facto da mudança de Presidenta que deriva da própria aprovação da moção de censura.

**Art. 251.** Em caso de rejeição da moção de censura, entende-se que, tendo julgado a gestão da Presidência de forma negativa, a Assembleia mantém, no entanto, a sua confiança na Presidência

#### CAPÍTULO IV. DAS COMISSÕES GERAIS

**Art. 252.** Para os efeitos de estudo e satisfação de necessidades ou programas dos distintos níveis

e estruturas da AG funcionarão órgãos transversais denominados Comissões Gerais.

**Art. 253.** A Chamada, presidência e coordenação delas, corresponde ao cargo de responsabilidade no seio do Conselho Nacional ou de pessoa expressamente comissionada pela presidência.

**Art. 254.** De acordo com este Regulamento, a seguinte Comissão Geral é estabelecida numha base permanente e constitucional para a estrutura de serviço da AG

Comissão Pedagógica, para o seguimento da qualidade educativa, elaboração de Métodos, aprovação de processos experimentais de Agrupamentos ou do conjunto associativo. Estará presidida pola pessoa responsável da Coordenação Pedagógica no Conselho Nacional e umha educadora, nomeada por esta, por cada um dos Grupos de Idade. De acordo com a Presidência, a Coordenação Pedagógica poderá externalizar parte das suas tarefas no âmbito técnico ou de realização de informes, convidar especialistas para o desenvolvimento da sua atividade (sem estas fazerem parte da Comissão) ou incluir na Comissão até mais duas membros da AG.

**Art. 255.** Por decisão do Conselho Nacional, em carácter temporário, podem ser criadas outras Comissões Gerais, sempre de acordo com dous critérios:

a) Definir, em termos análogos aos previstos no artigo 266, a sua função e composição, tornando-a pública para efeitos de conhecimento por Agrupamentos e membros.

b) Evitar atribuir tal carácter a áreas de decisão pré-existentes, singularmente às definidas polo concurso, devido à mesma dependência orgânica, das responsáveis por adultas com diferentes dependências funcionais.

## CAPÍTULO V. DA ESCOLA EDUCATIVA NOS TEMPOS LIVRES DA ALTAIR GALIZA

**Art. 256.** A Escola Educativa nos Tempos Livres da Altair Galiza pertence a Altair Galiza e carece de personalidade jurídica de seu.

**Art. 257.** Terá como fim a formação regrada conforme a normativa vigorante nos diferentes níveis reconhecidos nela e a organização de atividades formativas confluentes com os Princípios, Valores e Método do MIA e da AG, que incluirá na sua oferta educativa dentro dos termos contemplados na normativa citada.

**Art. 258.** A sua direção será nomeada pola presidência da Altair Galiza entre um membro da AG que cumpra os requisitos legais exigidos. Será desejável que coincida com a pessoa que coordena a Comissão Pedagógica para os efeitos da oferta formativa e a inclusão dos conteúdos próprios do ideário da Altair ou, em todo o caso, que se coordene com ela, de quem dependerá para todos os efeitos formativos e educativos no interior da AG.

A responsável da Tesouraria será a da AG.

**Art. 258.** A Direção escolherá umha Secretaria técnica e umha pessoa responsável de práticas, que deverão ser membros da AG; e as pessoas responsáveis dos diversos níveis educativos formais.

**Art. 259.** A Direção será responsável da docência e da seleção do professorado da Escola.

**Art. 260.** A Direção poderá nomear umha Comissão Pedagógica da Escola que assista a Direção em matéria de oferta e acompanhamento pedagógicos.

**Art. 261.** A Escola dará preferência aos membros da AG dentro de toda a sua oferta educativa, com prazos específicos e prévios a oferta geral.

**Art. 262.** O Conselho Nacional deverá apoiar a oferta formativa dos níveis de monitorado e direção na temporalidade exigida pola lei, dotará o material imprescindível e subsidiará a matrícula de formação dos seus membros, nos termos que aprovar cada ano a Assembleia Geral e, em todo o caso, com quantia não inferior a 50% do custo total das matrículas.

**Art. 263.** O Conselho Nacional determinará o dinheiro que poderá o plano de atividade formativa anual, a sua eventual modificação e aquele que seja pontualmente submetido à sua consideração por parte da Direção da Escola.

**Art. 264.** O dinheiro e os recursos gerados pola atividade da Escola serão geridos pola direção da Escola com gastos devidamente justificados no cumprimento dos seus fins perante a Assembleia. No final de cada exercício anual, o dinheiro passará a ser gerido polo Conselho Nacional, exceto que este aprove um plano de gasto ou destine esse dinheiro a previsões futuras da Escola.

**Art. 265.** A Escola apresentará na Assembleia Ordinária a celebrar entre setembro e dezembro o informe anual da sua atividade formadora.

## **Título V. REGIME GERAL DE COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

### SEÇÃO I. CRITÉRIOS GERAIS

**Art. 266.** O regime geral de competências e obrigações de prestação de serviços desenvolverá-se com critério de coordenação funcional derivado dos de simetria e hierarquia normativa consagrados nos atuais estatutos e no presente Regulamento Interno; do mesmo modo, irá responder ao princípio da solidariedade mútua e recíproca, entre os sucessivos níveis que constituem a estrutura organizacional da Altair Galiza. Assim, as necessidades de prestação de serviços coordenados com

economia de esforço, de acordo com os critérios gerais previstos no art. 1 deste, projetam-se na atribuição consistente do poder de decisão, determinando as suas limitações para os Agrupamentos constantes da descrição que se segue nos artigos posterior à prestação de serviços no âmbito geral da Associação nos seus diversos níveis.

## SECÇÃO II. NO ÂMBITO DOS AGRUPAMENTOS

**Art. 267.** A prestação de serviços no âmbito dos Agrupamentos verifica-se pelo exercício ordinário da função geral das Educadoras no seu interior, bem como em razão dos cargos que assumem na Equipa Educativa. Os serviços são prestados isoladamente e a pedido dos altaíres, quer em si, quer formulados através das suas estruturas de enquadramento de âmbito inferior ao do Agrupamento. Por outro lado, são destinatárias e contribuem para a prestação de serviços dos restantes níveis da Associação, nos termos que decorrem do presente Regulamento, nomeadamente com as particularidades que aludem aos seguintes artigos:

**Art. 268.** Os Agrupamentos, sem prejuízo dos direitos de recurso das decisões que lhes são conferidos pelo presente Regulamento, estão obrigados a adequar a sua atuação ao regulamento associativo; portanto, cumprir e fazer cumprir esta, umha vez que inclui decisões uni-pessoais de cargos de responsabilidade em áreas superiores da organização. Assim, quaisquer reclamações, salvo nos casos previstos neste Regulamento, não eximem do cumprimento destas obrigações até que sejam resolvidas.

**Art. 269.** Além dos serviços que recebem ordinariamente das estruturas correspondentes dos diferentes níveis da Associação, os Agrupamentos podem solicitar ajudas subsidiárias específicas para melhorar o seu funcionamento:

a) quando corresponderem ao âmbito funcional da economia e da gestão, serão dirigidos ao Secretariado, que poderá negá-los.

b) quando correspondam às áreas funcionais da ação pedagógica ou promocional, serão dirigidas à Presidência, ou diretamente à Comissão correspondente do Conselho Nacional. Neste último caso, a secretária ou tesoureira competente subordina a concessão da ajuda à autorização da Presidência, que pode recusá-la.

**Art. 270.** Desenvolvendo o espírito do artigo 280, como expressão de carácter ordinário que, em última instância, determina a prestação de serviços, os Agrupamentos atuarão automaticamente executando a norma emanada de qualquer nível da Associação que por força do art. 15 os obriga, assim que for firme, por si só, ou por ter sido devidamente divulgada.

**Art. 271.** No quadro geral definido nos artigos anteriores e posteriores deste título, e sem prejuízo do disposto no regime económico ou do regulamento de atividades, são sublinhadas as seguintes

obrigações específicas de autorização dos Agrupamentos:

a) quando no desenvolvimento de ações projetivas que podem ser enquadradas no campo da ação promocional, os Agrupamentos em conjunto, por meio de IGs ou PGs, ou por membros singulares, se manifestarem publicamente, ou integradas em plataformas, sejam circunstanciais ou estáveis, será obrigatória a autorização da Presidência, que deve ouvir a Responsável pola Promoção, se a houver, exigindo a concordância de ambas.

b) quando pretendam modificar o regulamento que rege o programa educativo da Associação, em termos organizacionais ou dinâmicos, seja experimental ou circunstancialmente, será obrigatória a autorização da Coordenação Pedagógica, que deverá ouvir a Presidência, exigindo a concordância de ambas.

c) quando, no desenvolvimento de ações voltadas à captação de recursos, pretenda realizar trabalho remunerado de seus membros ou acesso a doadores, seja o destinatário pretendido ou o Agrupamento como um todo, ou IGs ou PGs, será obrigatória a autorização da Presidência.

d) quando no desenvolvimento de ações que podam ser enquadradas no campo da ação educativa, Agrupamentos como um todo, IGs ou PGs, ou por meio de membros, buscarem participação em atividades educativas exteriores ao seu âmbito, será obrigatória a autorização da Presidência, a qual deverá ouvir, sem vinculação, a Coordenadora da Comissão Pedagógica.

e) quando os Agrupamentos pretenderem como um todo, ou para determinados IGs ou PGs participarem de atividades educacionais de altair, compartilhadas com outros agrupamentos da Associação, o conhecimento por parte da Presidenta será obrigatório.

f) quando pretendam a participação de altaíres, membros, PGs ou IGs em atividades de Altair fora do âmbito da Associação, será obrigatória a autorização da Presidência, ouvindo, a título não vinculativo, a Coordenador da Comissão Pedagógica e a Responsável pola Promoção, se a houver. Essa autorização deve ser emitida no prazo máximo de quinze dias a partir da comunicação do pedido de autorização. Caso nenhuma resolução seja recebida, a referida autorização será entendida como concedida.

**Art. 272.** Nos litígios decorrentes do disposto nos três artigos anteriores, o Conselho de Coordenadoras de Agrupamento será competente, de acordo com a dinâmica de funcionamento decorrente deste Regulamento, se a divergência for entre o Agrupamento e o Conselho Nacional correspondente.

**Art. 273.** A título de suporte documental da prestação de serviços, as Equipas Educativas dos Agrupamentos, nos termos específicos fixados no Manual de Procedimento Administrativo se houver, ou em regulamentos específicos, mas, em qualquer caso, conservarão e manterão atualizados os seguintes registos:



- a) um livro de atas da Equipa Educativa
- b) um registo das ações dos GIs
- c) um repositório de registos históricos do Agrupamento e dos seus GIs e PGs.
- d) um inventário dos ativos do Agrupamento
- e) um arquivo de documentação normativa
- f) um livro de resultados e entradas de correspondência
- g) um livro de contas
- h) um censo-registo de altaíres e membros

**Art. 274.** Para os efeitos de seguros e registo associativo, em geral, o censo-registo de altaíres e membros deve estar ao dispor e ser comunicada de modo imediato altas e baixas à Secretaria da AG

**Art 275.** Para os efeitos de controlo económico e prestação de contas, o livro de contas deve estar ao dispor da Secretaria da AG.

### SECÃO III. NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 276.** A prestação de serviços no âmbito da Associação compreende em geral, por extensão, a definida nos artigos anteriores deste título, bem como a desenvolvida especificamente pela Escola e polo Conselho Nacional, tanto para o exercício ordinário das funções que são atribuídas polo Estatutos vigorantes e polo presente regulamento aos seus cargos de responsabilidade, quanto à prestação exercida pelas equipas da CN. Os serviços são prestados individualmente e a pedido dos altaíres e dos Agrupamentos. Por outro lado, é destinatária e contribui para a prestação dos serviços da Associação no seu conjunto, nos termos decorrentes deste Regulamento, designadamente com as particularidades a que aludem os artigos seguintes.

**Art. 277.** A AG, nomeadamente o seu Conselho Nacional, enquanto órgão permanente de direção e de serviço, sem prejuízo dos direitos de recurso das decisões que lhe são conferidos polo presente Regulamento, está obrigada a adequar a sua atuação ao regulamento associativo; portanto, a cumprir e fazer cumprir esta, visto que inclui decisões uni-pessoais. Assim, quaisquer reclamações, salvo nos casos previstos neste Regulamento, não eximem do cumprimento destas obrigações até que sejam resolvidas.

**Art. 278.** No quadro geral definido nos artigos anteriores e posteriores deste título, e sem prejuízo do disposto no regime económico ou na regulamentação das atividades, são sublinhadas as se-



guintas obrigações específicas que precisam audiência:

a) quando no desenvolvimento de ações projetivas que podem ser enquadradas no campo da ação promocional, a AG como um todo, ou por meio de membros, se manifestar publicamente, ou se integrar em plataformas, sejam estas circunstanciais ou estáveis, a audiência da Responsável pela Promoção, se a houver, será obrigatória.

b) quando pretenderem modificar o regulamento que rege o programa educativo da Associação, em termos organizacionais ou dinâmicos, seja experimental ou circunstancialmente, a audiência da Coordenadora Pedagógica será obrigatória.

c) quando no desenvolvimento de ações tendentes à obtenção de recursos, procurem o de realização de trabalhos pontuais recompensados ou o acesso a doadores, será obrigatória a audiência da Secretária ou da pessoa que tiver a responsabilidade específica atribuída. O informe resultante da referida audiência deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias a partir da comunicação do pedido de audiência. Não havendo deliberação do órgão ou órgãos correspondentes, será entendido o informe favorável.

**Art. 279.** Nos litígios decorrentes do disposto nos três artigos anteriores, o Conselho Nacional terá competência, de acordo com a dinâmica de funcionamento decorrente deste Regulamento.

**Art. 280.** A prestação de serviços do Conselho Nacional incumbe às funções de animação, assessoria e coordenação em matéria de governo, gestão, ação educativa e promoção, exercidas pela Presidente, diretamente ou por intermédio de delegadas.

**Art. 281.** Como suporte documental para a prestação de serviços, o Conselho Nacional, sob a responsabilidade da Presidência e execução da Secretária ou membro do CN destinada para o efeito, nos termos específicos fixados no Manual de Procedimento Administrativo, ou regulamento específico, e, em qualquer caso, irá preservar e manter os seguintes registos atualizados:

- a) um livro de atas do CN
- b) um livro de atas do CCA
- c) um livro de atas da Assembleia Geral
- d) um livro de atas do Conselho Permanente
- e) um registo das ações dos Agrupamentos
- f) o depósito dos registos históricos da Associação e ainda dos Agrupamentos e seus IGs e PGs.
- g) um inventário dos ativos do AG, considerando os acordos assinados com outras entidades
- h) um livro de contas

- i) um livro de resultados e entradas de correspondência
- j) um recenseamento dos membros e altaíres, com base nas comunicações periódicas dos Agrupamentos.
- k) um arquivo de documentação normativa
- l) registo das ações das equipas dependentes do CN a partir do cúmulo das desenvolvidas por cada umha delas.
- m) um depósito dos registos históricos da Associação, e, eventualmente, dos seus Agrupamentos, GIs e PGs.
- n) um registo histórico de Agrupamentos
- nh) um registo das qualificações das educadoras
- o) um registo histórico da documentação recebida e emitida no desempenho das suas funções.

## CAPÍTULO I. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA COMISSÃO PEDAGÓGICA E DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO NOS TEMPOS LIVRES

**Art. 282.** A Comissão Pedagógica tem como missão a qualidade e a inovação educativas dentro dos Princípios, Valores e Métodos da Altair. Dado ser AG a primeira Associação existente do MIA, e a que apresentam maior capacidade de ação, sobre esta Comissão recai o compromisso da elaboração de propostas metodológicas para cada um dos GIs.

**Art. 283.** A Comissão Pedagógica esta formada pola sua Coordenadora e, ao menos, umha educadora por GI, se for possível. A ela poderã também acrescentar-se pessoas que exerçam tarefas formadoras no âmbito da AG ou especificamente na sua Escola.

**Art. 284.** A Comissão Pedagógica terá, polo menos, as seguintes funções:

- a) Fixar, desenvolver e dar a formação relativa aos níveis básico e especializado que se incluem no presente Regulamento e que devem ser incluídos na formação de monitorado e direção de atividades nos tempos livres da Escola, se a houver.
- b) Acreditar a formação interna antes referida
- c) Elaborar e desenvolver planos formativos anuais e quadrienais para as educadoras e o trabalho com as altaíres, incluindo proposta de atividades concretas, num plano integrado e participativo de desenho e avaliação.
- d) Coordenar os encontros interagrupamentos de índole formativa ou educativa e pedagógica.

- e) Propor as melhoras educativas que estimarem oportunas elevadas aos órgãos correspondentes
- f) Elaborar e revisar periodicamente os Métodos Educativos da Altair Galiza, como proposta para o MIA.
- g) Representar a Associação e participar nos foros educativos que os seus órgãos de governo acharem oportunos
- h) Administrar os bens da Associação que lhe forem confiados para o seu funcionamento.

**Art. 285.** Em caso de existência de Escola de Formação na Associação legalmente formalizada, por razões de coerência com o presente Regulamento, zelar-se-á por que a sua titularidade seja inequivocamente da AG e que os seus estatutos, a serem integrados como regulamentos complementares, não os violem de modo que a sua máxima responsável seja a Coordenadora Pedagógica sempre que possível, e que membros da Comissão constituam umha parte relevante do quadro docente daquela.

**Art. 286.** A Comissão, na qualidade de subsidiária responsável pola cobertura e atualização do apoio documental à prestação de serviços, pelo Conselho Nacional, nos termos específicos fixados neste Regulamento, e que se tenham tornado num eventual Manual do Procedimento Administrativo, ou regulamento específico, deve conservar e manter atualizados os seguintes registos diretamente:

- a) registo das ações da equipa, incluindo como apêndice os relatórios de avaliação gerados como produto dos processos de formação.
- b) um registo contábil a ser incluído anualmente no livro de contas da Associação
- c) um arquivo de documentação normativa
- d) umha coleção bibliográfica e documental sobre os assuntos de sua competência
- e) registo histórico da documentação recebida e emitida no desempenho de suas funções.
- f) umha cópia do registo de qualificações de educadoras

**Art. 287.** Se existir umha Escola própria da AG que poda prestar serviços incluindo titulações legalmente reconhecidas, esta regerá-se polo indicado no Capítulo VI da Seção IV do presente Regulamento.

**Art. 288.** No relativo à integração da formação própria da AG nos seus cursos oficiais, esta será da responsabilidade da Comissão Pedagógica da AG, que poderá reservar-se, no Programa dos cursos oficiais, o total de horas fixadas pola normativa vigorante para o ideário da Escola, em virtude da pertença desta à AG.

**Art. 289.** Dentro do quadro de professorado próprio da Escola, estima-se como conveniente e preferencial que ele esteja composto, no possível e dentro da consecução da qualidade e competência exigidas, por membros da AG e, nomeadamente, por membros da Comissão Pedagógica.

**Art. 290.** Os registos, ficheiros e fundos da Escola podem ser os mesmos ou integrar, ou ser integrados por, os da Comissão Pedagógica, nos termos em que disponha e autorize a lei, podendo, como consequência, estar unificados e regidos pola Secretaria da Comissão Pedagógica.

## CAPÍTULO II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA EQUIPA DE PROMOÇÃO

**Art. 291.** O Conselho Nacional poderá criar umha Equipa ou Comissão de Promoção, coordenada pola pessoa responsável deste âmbito no CN, destinado à promoção social do projeto da Altair, e, especificamente, à constituição de novos Agrupamentos. Estará formada, além de pola pessoa responsável pola Promoção, por um número variável de membros com nomeações específicas para a atenção a aspetos singulares dentro do âmbito de atuação do mesmo, de acordo com determinado no presente Regulamento.

**Art. 292.** Para o cumprimento desse objetivo geral, a Equipa de Promoção atende por meio do desenvolvimento das seguintes funções:

- a) Desenvolver a gestão das relações sociais e institucionais da área da Altair, em conjunto com outras, visando a captação de vinculadas e a necessária articulação educacional com as famílias do Altair.
- b) Estudar e desenvolver estratégias no âmbito da sua competência, propondo quando adequado as melhorias que sejam relevantes para os órgãos sociais e elaborando os instrumentos para a sua implementação.
- c) Desenvolver umha estratégia de crescimento e consolidação que inclua a formação de Agrupamentos e educadoras.
- d) Desenhar e coordenar a política de imagem e comunicação da Associação, como um todo e nos seus diversos níveis.
- e) Administrar os bens da Associação que lhe são confiados para o seu funcionamento.

**Art. 293.** Estas funções são desenvolvidas pela equipa através de atividades de estudo, que incluem a participação em áreas da Altair externas à Associação, dedicadas à apreciação de tais questões, proposta, coordenação e apoio, animação e gestão operacional, sendo o responsável final por elas a Coordenadora de Promoção, que também exerce diretamente as funções que, de forma consistente, lhe são pessoalmente atribuídas neste Regulamento.

**Art. 294.** A equipa como subsidiária responsável pela cobertura e atualização do suporte documental da prestação de serviços, por parte do AG, nos termos específicos determinados neste Regulamento, e que, eventualmente, tenham sido consagrados no Manual de Procedimento Administrativo, ou regulamento específico, deve preservar e manter atualizados os seguintes registos diretamente:

- a) um registo das ações da equipa.
- b) um registo contábil a ser integrado anualmente no livro de contas da AG
- c) um arquivo de documentação normativa
- d) umha coleção bibliográfica e documental sobre os assuntos de sua competência
- e) registo histórico da documentação recebida e emitida no desempenho de suas funções.
- f) um registo histórico dos suportes informativos e informativos gerados pelos diferentes níveis estruturais da Associação.

## **Título VI. REGIME ECONÓMICO E PATRIMONIAL**

### SECÇÃO I. CRITÉRIOS GERAIS.

**Art. 295.** A gestão económica e patrimonial da Associação, no seu conjunto e polos seus diversos níveis, sendo desenvolvida polos órgãos e nos termos que constam deste regulamento, é apenas uma mediação funcional para, garantindo a necessária independência daquela, permitir o cumprimento das suas finalidades, para que ofereça atividades e serviços com suficiência e dignidade. Assim, tal gestão deverá sempre obedecer aos princípios de austeridade, transparência e legalidade e formalidade contabilística que, por força do quadro regulamentar civil em vigor em cada momento, sejam aplicáveis, para além dos critérios previstos nos artigos seguintes deste Título.

**Art. 296.** Da mesma forma, tal gestão levará em conta, também como critério geral, o princípio da solidariedade económica em face das realidades menos favorecidas.

**Art. 297.** Por outro lado, a prestação de serviços dentro da Associação e em qualquer um dos seus níveis não dá lugar a contraprestação financeira, polo que será gratuita, de forma que nenhuma afiliada ou vinculada possa obter remuneração pelo seu desempenho como tal. Portanto, as taxas específicas de registo e participação em atividades, estabelecidas nesses níveis como fonte de financiamento, somente atenderão a satisfazer as mesmas, e não com fins lucrativos ou de provisão de recursos futuros. O mesmo critério será aplicado aos pagamentos de bens fornecidos no âmbito

da prestação de serviços.

**Art. 298.** Além disso, e em qualquer caso, as subvenções e doações, sendo possíveis fontes de financiamento, serão aceites apenas quando forem de origem legal e não comprometerem, seja pela origem, seja pela forma ou oportunidade da sua entrega, os valores em que se baseiam a ideologia da Associação ou a sua imagem pública. Critérios idênticos serão aplicados aos trabalhos pontuais recompensados. Particularmente estas e as doações estão sujeitas, em certos casos, para além do estabelecido neste Título, ao regime de autorizações que fixam os artigos 284 e 291.

**Art. 299.** Da mesma forma, a eventual gestão de rendimentos de capital, sendo outra fonte suscetível de consideração, deverá ter em atenção o disposto no artigo 307 e deverá considerar, na medida altura, os referidos valores e imagem, de modo que, sem diminuir buscar dessa forma recursos estáveis no médio e longo prazo, evitará adotar caráter especulativo, arbitrando-se alguns cuidados concretos neste sentido no artigo 322.

**Art. 300.** A gestão económica responderá também a um critério de corresponsabilidade avaliada, visto que, em consonância com o modelo de serviço integrado, subsidiário e organicamente participado pelos diversos níveis da Associação que consagra este regulamento, e dado que tal gestão e as tarefas de controlo e documentação associadas requerem umha coordenação única e ágil por parte daqueles, poderão ser penalizados no acesso a fontes específicas de financiamento externo, a qualquer momento, por decisão dos órgãos de governo competentes em cada caso, caso entendam que, por deficiências em tal contribuição, além do nível penalizado, a Associação, no todo ou em parte, foi prejudicada economicamente.

Em qualquer caso, estes fundos de penalização serão utilizados, se possível, para compensar o prejuízo económico e, caso contrário, serão distribuídos de acordo com o fim para o qual foi obtida a fonte de financiamento.

**Art. 301.** Também funcionalmente, deve-se ter presente que, de acordo com os atuais estatutos, em particular e respetivamente no artigo 11.4, no âmbito da Associação, apenas a própria Associação, sendo a única estrutura de enquadramento com personalidade jurídica, tem capacidade de possuir bens, conseqüentemente, de receber rendimentos de capital, e de receber doações e subsídios, inclusive nestes mediados por instâncias superiores do Altair ou oriundos do mesmo.

**Art. 302.** No processo de gestão de subvenções e doações, e em virtude das suas potencialidades e necessidades, os órgãos sociais responsáveis pela tramitação, e correspondentes aos níveis da organização com personalidade jurídica que legalmente pode recebê-los, devem buscar a máxima transparência na gestão e promover o maior grau de distribuição possível entre os diferentes níveis que, por sua vez, os compõem, tendo em conta a proporcionalidade das suas necessidades e, eventualmente, a sua cooperação efetiva nos termos do disposto no artigo 312.

Em qualquer caso, será sempre respeitado o fim para o qual foram utilizados os fundos obtidos

nesta fonte de financiamento.

**Art. 303.** Sem prejuízo do anterior, os Agrupamentos podem promover a candidatura e beneficiar especificamente de donativos e subvenções cuja gestão e receção corresponda a um órgão de governo superior. As necessidades ou oportunidades específicas de financiamento, especialmente as decorrentes da dificuldade de conciliar literalmente o âmbito real de atuação da AG e dos grupos com a sua pessoa jurídica, determinarão, se esses órgãos o considerarem, a sua obrigação de gerenciá-los, primorosamente conforme Artigo 314.

## SEÇÃO II. CRITÉRIOS PARTICULARES SOBRE OS BENS E AS FONTES DE FINANCIAMENTO.

**Art. 304.** Assim, os bens usufruídos polos Agrupamentos, de acordo com o seu inventário, desde que não sejam eventualmente cedidos por umha entidade promotora do Agrupamento, são da responsabilidade da ADE, sem prejuízo da sua obrigação de os destinar, em virtude do Artigos 41 dos Estatutos em vigor, à regularização das dívidas dos grupos em caso de extinção, dissolução ou expulsão destes, circunstâncias em que, de forma automaticamente associada, passarão à disposição daquele.

**Art. 305.** Consequentemente:

- a) Os bens à disposição dos PGs e IGs são usufrutos, mediados polo Agrupamento grupo, pola AG ou pola entidade
- b) Os bens colocados à disposição dos Agrupamentos são propriedade da Associação, ou de usufruto de pessoas ou entidades externas a esta.

**Art. 306.** De acordo com o artigo 309, PGs, IGs, Agrupamentos e AG estabelecerão taxas específicas de inscrição e participação em atividades para cobrir especificamente os seus custos, bem como Agrupamentos e AG poderão receber pagamentos por bens, necessários para o desenvolvimento do projeto Altair, que forneçam a membros, altaíres ou vinculadas.

**Art. 307.** Os Agrupamentos, incluindo nesta referência os PGs e GIs que os articulam, serão financiados:

- a) Por meio de cotas pessoais diretas das altaíres, nos termos aludidos nos artigos 71 e 80, distintas, portanto, das quotas como pessoas utentes dos serviços do Agrupamento e da AG, a que se faz alusão no artigo 381.
- b) Trabalhos pontuais recompensados participados por um ou mais GIs e até mesmo entre vários Agrupamentos, mesmo abrangendo a totalidade da Associação.
- c) Contribuições de famílias que, de forma autónoma e sem diminuir as demais fontes menciona-



das neste Título, venham a determinar-se por parte da EE do Agrupamento.

d) Ajudas que sejam estabelecidas por parte das estruturas de serviço da AG.

Além disso, de acordo com os artigos 314 e 315, podem ser destinatários efetivos de subsídios e doações de entidades públicas e / ou privadas e privadas, ainda que legalmente estes o sejam para a AG, podendo gerar, se necessário, lançamentos no inventário deste.

**Art. 308.** A Associação será financiada por meio das quotas diretas dos membros, pelas quais estas adquiram os direitos decorrentes de tal condição reconhecida neste regulamento. Por acordo da Assembleia Geral, será estipulada a distribuição percentual desses recursos a serem administrados pelo Conselho Nacional e polos Agrupamentos, conforme as normas ditadas no presente Regulamento Interno. Em qualquer caso, para tal estipulação, entenderá-se que a parte correspondente à AG inclui, por si só, os pagamentos decorrentes da adesão a órgãos superiores da AG e das coberturas de seguros que se estabeleçam que, pelo presente artigo, ficam determinados como uma obrigação de gestão daquela.

**Art. 309.** A Associação também será financiada por meio de contribuições diretas de simpatizantes. Por acordo da Assembleia Geral, será fixada a percentagem de distribuição desses recursos a administrar pelo Conselho Nacional, e polos Agrupamentos, correspondendo esta última rubrica a uma proporção de livre disposição da contribuinte. Tal proporção, caso não seja exercida esta livre disposição, ou se extinga o Agrupamento-alvo, será administrada pelo Conselho Nacional, devendo ser necessariamente consagrada a programas de crescimento e consolidação.

**Art. 310.** A Associação também pode ser financiada por rendas de capital, nomeadamente rendas de bens imóveis e investimentos em bens. O recurso a essas fontes só poderá ser efetivado por acordo, conforme o caso, da Assembleia Geral, observadas as particularidades a seguir apresentadas, além do disposto nos arts. 307 e 311.

a) Os bens imóveis nunca podem ter sido adquiridos ou aceites como doação para este fim e não serão alugados, em hipótese alguma, a membros ou vinculadas da AG, se for esta a proprietária do imóvel.

b) Não há limite para o investimento em ativos.

**Art. 311.** Paralelamente, por força do disposto no artigo 313, a Associação pode ser financiada através de subvenções e donativos.

### SEÇÃO III. CRITÉRIOS ADICIONAIS SOBRE PLANIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**Art. 312.** Com base nas fontes previstas nos artigos 320 a 323, com as quais configurará seus recursos, a Associação, por meio do planejamento orçamentário elaborado de acordo com este regula-



mento, prestará todo o auxílio aos Agrupamentos e membros, ditando, se necessário, as normativas correspondentes para o acesso a eles.

**Art. 313.** Os programas quadrienais da AG, a que se referem os artigos 187 e 247, devem incluir um Plano de Financiamento, que acabará por constituir o quadro para a elaboração dos orçamentos anuais subsequentes. Tal plano estabelecerá umha proporção entendida como adequada entre os recursos de origem própria e alheia, propondo umha estratégia para alcançá-la.

**Art. 314.** A Assembleia Geral, como órgão responsável pola aprovação dos orçamentos nos níveis correspondentes, poderá destinar umha parte deles para fins caritativos e humanitários.

## **Título VII. DISPOSICIONES SINGULARES.**

### SEÇÃO I. SOBRE AS COMISSÕES DE FAMÍLIAS.

**Art. 315.** Pola lógica e finalidade da existência da Associação e do Agrupamento como entidade básica de enquadramento educativo e organizativo da Altair, estas velarão polo estabelecimento dumha relação formalizada, integradora e franca com as famílias das altaíres.

**Art. 316.** Em particular, tal relacionamento abordará:

- a) Garantir o reconhecimento mútuo como entidades educativas, para que fagam ao Agrupamento, nomeadamente à Equipa Educativa, umha encomenda expressa neste domínio.
- b) Fornecer aos membros da Equipa Educativa todas as informações sobre o ambiente familiar relevantes para esse fim.
- c) Conscientizar as responsáveis familiares, como condição dessa atribuição, da ideologia e dos regulamentos da Associação, exigindo o necessário respeito e colaboração ativa para o pleno desenvolvimento das crianças e jovens na vida altair em geral e no Programa de Educação em particular.
- d) Obter das famílias o apoio financeiro necessário - nos termos do artigo 319 - e funcional para o efeito.
- e) A disponibilidade da Equipa Educativa para informar ás responsáveis familiares do processo educacional das pessoas altaíres sob a sua responsabilidade.
- f) A disponibilidade da Equipa Educativa para apoiar as famílias, na medida das suas possibilidades, no desenvolvimento pessoal integral mais adequado das pessoas de que aquelas sejam responsáveis.

**Art. 317.** Quaisquer regulamentos que venham a ser desenvolvidos para tais fins, especialmente aqueles promovidos em virtude das ações referidas no artigo 304, em qualquer nível organizacional da Associação, podem considerar a formalização explícita de compromissos escritos a este respeito e / ou a exclusão do caráter de utentes das crianças e jovens dos serviços prestados pelo Agrupamento ou a Associação, caso as suas famílias não atendam aos requisitos mínimos determinados por tais regulamentos.

**Art. 318.** Assim, as Comissões de Famílias cumprem a função que lhes é atribuída no art. 96 do presente Regulamento, constituindo em cada caso um núcleo de colaboradoras da Equipa Educativa, representando todas as famílias das altaíres integradas no Agrupamento. A sua existência não dispensa a Equipa Educativa da relação particularizada e conjunta com aquelas, mas é apenas um meio para ela.

**Art. 319.** Assim, a organização e atuação de tais comissões terá em consideração o que decorre do referido artigo 96: constituir umha estrutura de apoio aos Agrupamentos em matéria de educação e de relações, que se formarão em matéria de serviços, sem diminuir, não sendo incompatível, que membros das famílias em particular sejam vinculadas como simpatizantes ou colaboradoras permanentes da AG, polo desejo de cooperar nomeadamente com um Agrupamento em concreto. Igualmente, será escrupulosamente procurado polas Equipas Educativas que as comissões de famílias não adquiram "de facto" o peso decisório que lhes falta expressamente nos termos do referido artigo 96, pois tal seria um sério condicionamento do jogo institucional dos PGs, IG e Agrupamentos, pondo em risco o projeto educativo da Altair e quem o incarna.

**Art. 320.** Estando obrigadas, quadros e educadoras, a contribuir ativamente nos termos dos artigos 330 e 331, de acordo com o disposto nos artigos 175 e 176, é função singular da Coordenadora do Agrupamento a atenção à Comissão das Famílias. A Presidenta, a Coordenadora Pedagógica e a Responsável pola Promoção, por sua vez, em virtude do indicado no artigo 293, terão o cuidado de apoiá-las e, por extensão, as Equipas Educativas, nas relações com as famílias e na organização e animação das Comissões de Famílias. Do mesmo modo, no quadro geral da prestação de serviços da Associação que este Regulamento define, e expressamente por força do já referido artigo 304, a Equipa de Promoção da desenvolverá as ações pertinentes nesta matéria.

## SEÇÃO II. SOBRE A DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA.

**Art. 321.** Para a preservação de vestígios materiais, singularmente documentais, como depósitos a que se refere o parágrafo terceiro de especificação de encomendas do artigo 342, os Agrupamentos, em caso de dissolução, extinção ou expulsão, ou, facultativamente, não por tais circunstâncias, mas não querendo, ou podendo zelar pola sua conservação, para além de cinco anos desde a sua geração, sendo expressamente proibida a sua dispersão, destruição, abandono ou entrega a outro

destinatário, irá entregá-los ao Conselho Nacional. Deve incorporá-los no depósito a que se refere o parágrafo sexto de especificações do artigo 294.

**Art. 322.** O Conselho Nacional deve, em conformidade com o disposto no artigo anterior - art. 333-, proceder ao depósito referido no parágrafo sexto de especificações do art. 294, ao qual se incorporarão, após um período de cinco anos a contar da sua geração, os depósitos a que se referem para as equipas do Conselho Nacional sendo expressamente vedada a sua dispersão, destruição, abandono ou entrega em propriedade. No entanto, no caso de fundos com mais de cinco anos no referido depósito, podem ser transferidos para a custódia para melhor conservação a umha entidade sem fins lucrativos, desde que esta garanta, juntamente com a referida conservação, a colocação à disposição das investigadoras.

## Título VIII. DISPOSICIONES COMPLEMENTARES

### SEÇÃO I. DE CONCRETIZAÇÃO NORMATIVA DERIVADA.

**Único.** Pola sua natureza normativa, em virtude do somatório das disposições contidas neste regulamento, serão considerados como anexos ao mesmo, se houver:

- a) As regras e entradas do registo histórico dos grupos.
- b) O Manual de Procedimento Administrativo.
- c) Regulamentos sobre sinais e símbolos externos.
- d) Os regulamentos sobre atividades.
- e) Os documentos previstos no Programa Educativo.
- f) Regulamentos de formação.
- g) Os Métodos educativos, aprovados por Assembleia, tenham ou não carácter provisório, integração, indicando esse carácter, automaticamente este Regulamento como Anexos de obrigado cumprimento.

### SEÇÃO II. TRANSITÓRIAS.

**Primeira.** Nos casos em que tais regulamentos ou documentos mencionados na disposição anterior não existam ou não tenham sido suficientemente desenvolvidos no parecer da Assembleia Geral ou, na sua falta, do Conselho Nacional, tem o prazo de três anos para os preparar e / ou atualizar,

devendo ser aprovada a versão final pola Assembleia Geral.

**Segunda.** Umha moratória de três meses está habilitada para:

- a) A implementação das obrigações formais estabelecidas neste regulamento para todos os níveis da Associação.
- b) A emissão das nomeações e reconhecimentos de comissões de serviço de que necessita.
- c) A depuração e publicação de todos os regulamentos, de âmbito superior ao dos Agrupamentos, não explicitamente mencionados neste Título.

**Terceira.** Por um período de três anos, para aqueles elementos listados na Concretização Normativa Derivada, e três meses para aqueles apenas referidos na Segunda Transitória, quaisquer conflitos de interpretação entre documentos considerados contraditórios serão resolvidos dando prioridade às disposições do corpo principal do regulamento.

**Quarta.** No prazo dum ano, a Associação, por meio da Assembleia Geral, sem prejuízo da sua qualidade de órgão máximo, fica obrigada a rever o disposto neste Título.

**Quinta.** No prazo de um ano, a Associação, mediante Assembleia Geral, sem prejuízo do carácter daquela como órgão máximo, está obrigada à revisão do Presente Regulamento Interno, para o qual, na Assembleia da sua aprovação, facultará umha membro ou umha Comissão de Revisão de que farão parte três membros eleitas no próprio ato assemblear ou comissionadas pola Presidência.

### SEÇÃO III. DERROGATÓRIA.

**Primeira.** Fica derogada qualquer normativa, em qualquer nível da Associação, que se oponha a ele ou reitere o conteúdo deste regulamento.

### SEÇÃO IV. PROMULGATÓRIA.

**Única.** Este Regulamento Interno entra em vigor desde o instante mesmo da proclamação do resultado da votação da última emenda total ou parcial que se apresentar ao mesmo na Assembleia Geral em que resulte aprovado.

*Don Bruno Faustino Durán, Secretário Geral da Altair Galiza, CERTIFICA que este Regulamento Interno volveu a ser redigido incluindo as modificações aprovadas na Junta Geral Extraordinária do dia 18 de Outubro de 2020, dacordo com procedimento estabelecido estatutariamente.*

*Em Alovera/A Corunha, o dia 04 de janeiro de 2021.*

*Vº e praxe:*

*O Secretário Geral de Altair Galiza*

 altair Galiza

*Assinado digitalmente por Bruno Faustino Durán  
com um certificado oficial da FNMT*

*O Presidente Nacional de Altair Galiza*

 altair Galiza

*Assinado digitalmente por Andrés Ramos García  
com um certificado oficial da FNMT*